



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

EDITAL DE LICITAÇÃO

RETIFICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026		Data de Abertura: 15/05/2026 às 09h00m (Horário de Brasília) no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/
OBJETO: CONTRATAÇÃO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL - TO, BEM COMO GRUPOS GERADORES, MEDIANTE EMISSÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS, COM INTERMEDIÇÃO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, REALIZADO EM POSTOS DE ABASTECIMENTO EM PALMAS, ARAGUAÍNA E GURUPI-TO.		
-VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO DA DESPESA / CONTRATAÇÃO: R\$50.000,00 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO POR ITEM (ÚNICO)		
Registro de Preços?	Licitação Exclusiva ME/EPP?	Prazo de Vigência do Contrato:
Não	Não	- O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses , contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
Prazo para registro, no Comprasnet, do valor da proposta de preços: A partir da data da liberação do Edital no Portal do Comprasnet, até a data e hora de abertura da sessão pública.		
O registro, no sistema Comprasnet, do valor da proposta inicial de preços deverá considerar o seguinte: - Item 01 (Único): PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL - TO, BEM COMO GRUPOS GERADORES, MEDIANTE EMISSÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS, COM INTERMEDIÇÃO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, REALIZADO EM POSTOS DE ABASTECIMENTO EM PALMAS, ARAGUAÍNA E GURUPI-TO; - DESCONTO MÉDIO ESPERADO PARA A CONTRATAÇÃO: 4,74% DESCONTO MÍNIMO OBRIGATÓRIO).		

EDITAL DE LICITAÇÃO

UASG: 090038

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026

TIPO: MAIOR DESCONTO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

Pae-Sei nº 0003185-21.2025.4.01.8014

A Justiça Federal de Primeiro Grau do Tocantins, por intermédio do Pregoeiro designado pela [Portaria SJTO-DIREF nº 516/2023](#) (22101574), de 20/12/2023, torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico, do Tipo Maior Desconto, modo de disputa ABERTO**, a ser realizado por meio da tecnologia da informação, com obediência aos preceitos e disposições do Projeto Básico da Contratação (Anexo I deste edital) e das seguintes disposições normativas e suas respectivas alterações posteriores:

Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações correlatas à matéria, subordinando-se às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 - Contratação, em regime de empreitada por preço global, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento para abastecimento da frota de veículos da Justiça Federal - TO, bem como grupos geradores, mediante emissão de cartões magnéticos, com intermediação no fornecimento de combustíveis, realizado em postos de abastecimento em Palmas, Araguaína e Gurupi-TO.

1.2 – Valor Máximo Estimados da Contratação - Valor Global Anual:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTDE	VALOR GLOBAL ESTIMADO
1	CONTRATAÇÃO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL - TO, BEM COMO GRUPOS GERADORES, MEDIANTE EMISSÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS, COM INTERMEDIÇÃO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, REALIZADO EM POSTOS DE ABASTECIMENTO EM PALMAS, ARAGUAÍNA E GURUPI-TO.	Serviço	01	R\$50.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO				R\$50.000,00

VALORES DE REFERÊNCIA:

01 - VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO DA DESPESA COM COMBUSTÍVEIS - conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital		RS\$50.000,00
02 - (DESCONTO MÉDIO ESTIMADO/ESPERADO *	4,74%*	RS\$2.370,00
03 - VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO DA DESPESA (-) % DE DESCONTO (1-2) = VALOR DO LANCE		RS\$47.630,00**

* % DE DESCONTO - ÚNICA VARIÁVEL para o licitante efetuar seu lance, que será o percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor global anual estimado;

** valor global anual a ser informado para efeito de lance.

NOTA: Para cálculo do valor global correspondente ao lance a ser efetuado, a licitante deverá aplicar o valor do DESCONTO sobre o valor estimado para o Item 01 (RS\$50.000,00), valor este FIXO.

1.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

1.4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

1.5. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **0,01% (zero vírgula zero um por cento)**.

1.6. A licitação pelo valor global justifica-se pela conveniência de execução dos serviços serem atribuídos a uma única contratada, haja vista que a contratação conjunta favorece a otimização logística e operacional, uma vez que os serviços possuem relação direta entre si, sendo o abastecimento elementos interdependentes para o adequado funcionamento da frota oficial e dos equipamentos essenciais.

1.7. Será adotado como Regime de Execução a Execução Indireta, sendo por Empreitada por Preço Global.

1.8. A CONTRATADA deverá dispor de postos de abastecimento credenciados localizados a uma distância máxima de 5 (cinco) quilômetros das sedes do órgão nos municípios de Palmas, Gurupi e Araguaína, garantindo a adequada cobertura geográfica e a eficiência operacional no atendimento à frota.

Local	Endereço	Responsável Telefone/"Email"
Seção Judiciária do Tocantins - Palmas/TO	201 norte, Conjunto 01, Lote 2A, Avenida Teotônio Segurado, Palmas/TO. CEP:77001-128	Leonardo Bonfim Maciel Firmo Tostes (63) 98411-9616 / (63) 3218-3895 sevit.to@trfl.jus.br / leonardo.tostes@trfl.jus.br
Subseção Judiciária de Araguaína/TO	Avenida José de Brito Soares, QD N-12 Lote 05 - Setor Anhanguera, Araguaína/TO. CEP: 77818-530	Julio César Xavier / Isaías Monteiro Rocha (63) 2112-8236 julio.xavier@trfl.jus.br / isaias.rocha@trfl.jus.br
Subseção Judiciária de Gurupi/TO	Av. São Paulo, 1680 - St. Central, Gurupi - TO, 77403-040	João Pedro Pietrzaki (63) 3301-3809 joaopedro.cerutti@trfl.jus.br

1.9 - As especificações contidas no Edital e seus anexos SEMPRE prevalecerão em relação àquelas contidas no Portal de Compras Governamentais (Comprasnet).

1.10. No tocante aos documentos de proposta de preços e habilitação, além de outros assuntos atinentes à contratação, havendo divergências entre as informações constantes no Termo de Referência com as deste Edital, prevalecerão as do Edital.

2 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Data: 15/05/2026

Horário: 09h00m (horário de Brasília)

Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**3.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico:**

3.1.1. Os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, e que estiverem devidamente credenciados no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

3.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, regulamentada pelo Decreto 8.538/2015, especialmente o seu artigo 6º, atendendo para o disposto na alínea "j" do subitem 4.1 deste Edital;

3.1.3. Sociedades cooperativas, de acordo com o previsto no art. 16 da Lei 14.133/2021.

3.1.4. Será assegurada a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei 14.133/2021.

3.2 - Não será permitida a participação de empresas:

a) que estejam sob pena de interdição de direitos previstos na Lei nº 9.605, de 12.02.98 (Lei de Crimes Ambientais);

b) que se encontrem sob falência, concurso de credores ou em processo de dissolução ou liquidação;

b.1) Na hipótese de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, a participação dependerá de comprovação, respectivamente, da concessão ou da homologação do plano de recuperação pelo juízo competente. As cópias dos documentos em questão deverão ser anexadas junto às documentações de habilitação ou anexadas ao sistema SICAF;

- c) suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau do Tocantins, nos termos do artigo 87, III, da lei nº 8.666/93;
- d) suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da lei nº 10.520/02 e artigo 156, III, da Lei nº 14.133/2021;
- e) declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, IV, da lei nº 8.666/93 e artigo 156, IV, da lei nº 14.133/2021;
- f) proibidas de contratar com o Poder Público, em decorrência de condenação definitiva com fundamento na Lei 8.429/1992 (consulta ao banco de dados do CNJ: Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que Implique Inelegibilidade - CNCAIAI);
- g) Possuam no seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados, ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, em atendimento ao artigo 2º da Resolução CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005;
- h) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.3 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.4 - O credenciamento junto ao Comprasnet implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.5 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Justiça Federal do Tocantins responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4 – DAS DECLARAÇÕES NO COMPRASNET

4.1 - A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico (*Comprasnet*):

- a) Ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordando com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) A proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;
- c) Atendimento aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;
- d) Inexistência de impedimento à sua habilitação e comunicação em caso de superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;
- e) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) Ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- g) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- h) Observância aos incisos III e IV do art. 1º e de que cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.
- i) Cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis
- j) O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar tal condição em campo próprio do Sistema (Comprasnet), tendo em vista que este Pregão é destinado à participação exclusiva de ME/EPP.

5 – DAS DOCUMENTAÇÕES DE PROPOSTA

5.1 – Documentações de Proposta de Preços a serem anexadas:

5.1.1 – PROPOSTA DE PREÇOS contendo a descrição do serviço ofertado, conforme modelo disposto no Anexo II deste Edital, e atendendo aos seguintes dispositivos:

- a) deverá ser redigida em português, sem emendas, rasuras, cotações alternativas ou entrelinhas, fazendo constar da mesma o seu nome e o número do seu registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, além de indicar o endereço, e-mail e seu telefone de contato, bem como fazer menção ao número deste Pregão;
- b) **A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o percentual de desconto ofertado para o item, expresso com apenas duas casas decimais após a vírgula, incidente sobre o valor estimado do respectivo item. O valor resultante da aplicação do desconto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, tarifas e demais despesas necessárias à execução do objeto.**
 - b.1 - O percentual de desconto deverá incidir sobre os preços unitários de bomba “à vista” para cada combustível no momento do fornecimento, conforme definido no Termo de Referência;
 - b.2 - O licitante deverá indicar, em campo próprio da proposta, o percentual de desconto único, fixo e irredutível, incidente sobre o valor de referência, aplicável durante toda a vigência contratual.
- c) deverá informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado do dia útil imediatamente posterior ao indicado no preâmbulo deste Edital;
- d) deverá informar o prazo de execução dos serviços de 1(um) dia, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço;
- e) deverá indicar o nome e os números dos documentos (RG e CPF) do representante legal da empresa, que assinou a proposta de preços apresentada. Caso o Representante Legal da empresa não esteja contemplado para tal no Contrato Social ou Estatuto da empresa, deverá apresentar procuração dando-lhe poderes para assinatura da proposta de preços;

5.2 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em qualidade e quantidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.3 - Para formular e encaminhar a proposta de preços, a licitante deverá estar ciente e levar em consideração as especificações e condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) e no Anexo II (Modelo de Proposta), deste Edital.

5.4 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

5.5- A participação no certame, com a apresentação das documentações de proposta, implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, não se lhe reconhecendo o direito à arguição de omissões, enganos ou erros posteriores que encerrem a pretensão de alterar o valor ofertado.

6 - DA HABILITAÇÃO

6.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 6.1.1 - SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao disposto no art. 14º, da Lei n.º 14.133/2021;
- 6.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>) / - § 4º do art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.2 - As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

- 6.2.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3 – Documentos de habilitação a serem anexados:

6.3.1 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.3.1.1 - Serão verificadas as validades dos documentos abaixo, exceto nos casos de licitantes que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, mediante comprovação da concessão ou da homologação do plano de recuperação pelo juízo competente. As cópias dos documentos comprobatórios da situação de recuperação judicial ou extrajudicial da licitante deverão ser anexadas no sistema Comprasnet ou anexadas ao sistema SICAF:

- a) Prova de Regularidade para com Procuradoria da Fazenda Nacional e Receita Federal;
- b) Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS junto à Caixa Econômica Federal;
- c) Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal;
- d) Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos Trabalhistas.

6.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.3.2.1 - A licitante deverá anexar:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vigente e devidamente registrado junto ao órgão competente, conforme a legislação que rege a matéria, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) ou, alternativamente, comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- e) Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, salvo no caso de licitantes que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, mediante comprovação da concessão ou da homologação do plano de recuperação pelo juízo competente. As cópias dos documentos comprobatórios da situação de recuperação judicial ou extrajudicial da licitante deverão ser anexadas junto às documentações de habilitação ou anexadas ao sistema SICAF.

6.3.2.2 - O balanço patrimonial e a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.3.2.3 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

6.3.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.3.3.1 – Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por órgão da Administração Pública ou por entidade privada, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste termo.

6.3.3.2 – Para fins de comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: “**Gerenciamento e fornecimento de abastecimento de veículos** por período **não inferior a 12 (doze) meses**”.

6.3.3.3 – Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;

6.3.3.4 – O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica apresentados deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB.

6.3.3.5 – A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade de cada Atestado de Capacidade Técnica solicitado neste Edital, e apresentar, quando solicitado, dentre outros documentos, cópia do(s) contrato(s) a ele(s) pertinente(s), além de fornecer o(s) endereço(s) atual(ais) do(s) contratante(s) e o(s) local(is) em que foram prestados os serviços;

6.3.4 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.3.4.1 – Apresentar a última alteração contratual ou, no caso de empresa individual, o registro comercial. Em ambos os casos, os documentos deverão estar devidamente registrados no órgão competente.

6.3.4.2 - No Contrato Social vigente da licitante, deverá constar, dentre as atividades econômicas principais ou secundárias, a prestação de serviços compatíveis com o objeto deste Pregão Eletrônico.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

7.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3 – Cabe ao licitante se responsabilizar formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

7.4 – O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e

7.5 – O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 – O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

8.2 - Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

8.3 – O registro, no sistema Comprasnet, do valor da proposta de preços deverá considerar o somatório dos valores totais dos itens pertencentes ao item/relação única.

9 – DA COMPETITIVIDADE E FORMULAÇÃO DE LANCES – MODO ABERTO

9.1 - Na etapa competitiva (sessão pública), os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, pelo percentual de desconto do item, com apenas 2 (duas) casas decimais, sendo imediatamente informados do horário e percentual consignados no registro de cada lance, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

9.2 – O (s) lance (s) deverão ser formulados: pelo **valor global anual, conforme quadro exemplificado no item 1.2 deste edital**.

9.3 - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.4 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.5 - Observado o subitem 9.3, supracitado, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.6 - O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

9.7 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.8 - Será adotado o **modo de disputa aberto**.

9.9 - Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

9.10 – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta será de **0,01% (zero vírgula zero um por cento)**. Lances intermediários são lances iguais ou superiores ao menor já ofertado no Pregão.

9.11 - Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados na ordem crescente.

9.12 - A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.13 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 9.12, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.14 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 9.12 e 9.13, a sessão pública será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no subitem 9.11.

9.15 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

9.16 - Após o reinício previsto no subitem 9.15, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.17 - Encerrada a etapa de que trata o subitem 9.16, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no subitem 9.11.

9.18 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.19 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.20 - Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput do artigo 60 da Lei nº 14.133/2021.

10 - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1 - Atendendo aos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas de consumo que eventualmente esteja participando da licitação.

11 – DA NEGOCIAÇÃO

11.1 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, poderá negociar condições mais vantajosas.

11.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.3 - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema [Comprasnet](#), respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º do artigo 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30/09/2022, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no subitem 9.20 deste edital.

11.4 - Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

11.5 – As regras de negociação serão adotadas em relação aos preços de cada item integrante do grupo/lote, assim como em relação ao valor total do grupo/lote, considerando os valores **máximos** dispostos no subitem 1.2 deste Edital.

12 – DO JULGAMENTO

12.1 - A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

12.2 – A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada e deverá encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, exclusivamente via sistema eletrônico, em formato digital, no Portal de Compras Governamentais, por meio da opção **“Enviar Anexo”**, as **documentações de proposta de preços**, exigidas no item 05 (cinco) deste Edital, ajustadas ao valor do lance ou da negociação.

12.3 - A convocação mencionada no subitem 12.2 será feita pelo [chat](#) no [Comprasnet](#).

12.4 - O prazo indicado no subitem 12.2 poderá ser prorrogado, por igual período, nas seguintes situações:

12.4.1 - por solicitação do licitante, realizada através do chat do sistema [comprasnet](#), dentro do período de 02 (duas) horas de convocação, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou

12.4.2 - de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital.

12.5 - Somente serão recebidas e analisadas as documentações de proposta anexadas no Sistema [Comprasnet](#). Não serão aceitas e nem analisadas, sob hipótese alguma, documentações enviadas via email ou qualquer outro meio que não for o Sistema [Comprasnet](#).

12.6 - A licitante que deixar de enviar as documentações de proposta no prazo estipulado no subitem 12.2 terá sua proposta desclassificada.

12.7 - Decorrido o prazo estabelecido no subitem 12.2, com sua eventual prorrogação, ao ser verificada, durante a análise das documentações anexadas, a necessidade da apresentação de documentação retificada, ajustada e/ou complementar de proposta de preços, o licitante será convocado para anexá-la no prazo de 2 (duas) horas no Portal de Compras Governamentais, por meio da opção [“Enviar Anexo”](#).

12.8 - A convocação mencionada no subitem 12.7 será feita pelo [chat](#) no [Comprasnet](#).

12.9 - O prazo indicado no subitem 12.7 poderá ser prorrogado, por igual período, nas seguintes situações:

12.9.1 - por solicitação do licitante, realizada através do chat do sistema [comprasnet](#), dentro do período de 02 (duas) horas de convocação, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou

12.9.2 - de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos retificados, complementares e/ou ajustados.

12.10 - Somente serão recebidas e analisadas as documentações de proposta retificadas, ajustadas e/ou complementares anexadas no Sistema [Comprasnet](#). Não serão aceitas e nem analisadas, sob hipótese alguma, documentações enviadas via email ou qualquer outro meio que não for o Sistema [Comprasnet](#).

12.11 - Solicitar-se-á, nos termos do subitem 12.7, retificações, ajustes e/ou complementações das documentações de proposta, quando:

a) for necessária a indicação de informações exigidas no subitem 5.1.1 do Edital, que, porventura, não tenham sido prestadas ou que foram apresentadas de forma errônea;

b) nos termos do Acórdão 1211/2021 - TCU Plenário, quando necessária a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

12.12 - Decorrido o prazo estabelecido no subitem 12.7 do Edital e não havendo a anexação da documentação ajustada e/ou complementar requerida, a proposta de preços da licitante será desclassificada.

12.13 - Em sendo apresentadas as documentações nos termos do subitem 12.7, após decorrido o prazo de convocação e sua eventual prorrogação, estas serão devidamente analisadas decidindo-se, ao final da análise, pela aceitação ou desclassificação da proposta de acordo com os ajustes, retificações, complementações realizados.

12.14 - As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

12.15 - A proposta de preços será encaminhada para análise da unidade técnica demandante (Seção de Vigilância - SEVIT), que se manifestará quanto ao atendimento ou não em relação ao objeto licitado.

12.16 - A **exequibilidade** da proposta será analisada em conformidade com o disposto no [artigo 59 da Lei nº 14.133/2021](#).

12.16.1 - Em ocorrendo a situação prevista no subitem 12.16 do Edital, o licitante, para fins de comprovação da exequibilidade do seu preço, deverá anexar, durante o período de convocação previsto nos subitens 12.2, 12.3 e 12.4, os seguintes documentos:

12.16.1.1 - Notas de empenho, notas fiscais, contratos ou outros documentos que possam comprovar:

a) que o valor da proposta apresentado no Pregão encontra-se condizente com os valores de mercado ou com serviços e contratações firmados pela licitante com a Administração Pública ou iniciativa privada;

b) que o preço é comprovadamente suficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

12.17 - Será desclassificada a Proposta de Preços da licitante que prestar a Declaração de ME-EPP no sistema [Comprasnet](#), prevista no subitem 4.1, "j", porém cujo Demonstrativo de Resultado Anual, parte integrante do Balanço Patrimonial da empresa, apontar valor de Receita Bruta superior aos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da abertura de Processo Administrativo para apurar a eventual conduta do licitante.

12.18 - Serão desclassificadas, ainda, as propostas que:

a) cujo **percentual de desconto ofertado seja inferior ao percentual mínimo definido no Termo de Referência (4,74%)** (Anexo I), o qual será aplicado sobre os preços unitários de bomba “à vista” para cada combustível no momento do fornecimento, levando-se em consideração o montante estimado para fornecimento de cada combustível, estabelecido no subitem 1.2 deste Edital.

12.19 - **O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no §1º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.**

12.20 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem 12.19, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.21 - Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atenda a este Edital.

12.22 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante terá a sua proposta de preços declarada aceita.

12.23 - O critério julgamento adotado é o maior desconto sobre o valor total global estimado para o item único.

12.24 - O critério de valor adotado é o de valor total máximo aceitável para o item único.

13 - DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1 - Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante que teve sua proposta aceita, conforme disposições deste Edital.

13.2 - O licitante que teve sua proposta de preços declarada aceita será convocado e deverá encaminhar, **no prazo de 02 (duas) horas**, exclusivamente via sistema eletrônico, em formato digital, no Portal de Compras Governamentais, por meio da opção [“Enviar Anexo”](#), os documentos de habilitação exigidos no item 06 (seis) deste Edital.

13.3 - Em consonância com o disposto no subitem 13.2, somente serão recebidas e analisadas as documentações de habilitação anexadas no Sistema [Comprasnet](#). Não serão aceitas e nem analisadas, sob hipótese alguma, documentações enviadas via email ou qualquer outro meio que não for o Sistema [Comprasnet](#).

13.4 - A convocação mencionada no subitem 13.2 será feita pelo [chat](#) no [Comprasnet](#).

13.5 - O prazo indicado no subitem 13.2 poderá ser prorrogado, por igual período, nas seguintes situações:

13.5.1 - por solicitação do licitante, realizada através do [chat](#) do sistema [Comprasnet](#), dentro do período de 02 (duas) horas de convocação, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou

13.5.2 - de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de habilitação da licitante.

13.6 - A licitante que deixar de enviar as documentações de habilitação indicadas no item 06 (seis) deste Edital, no prazo estipulado no subitem 13.2, será declarada inabilitada.

13.7 - Decorrido o prazo estabelecido no subitem 13.2, com sua eventual prorrogação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) nos termos do Acórdão 1211/2021 – TCU Plenário, quando necessária a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame;
- d) nos termos do Acórdão 988/2022 – TCU Plenário, nos casos em que os documentos faltantes relativos à habilitação em pregões forem de fácil elaboração e consistam em meras declarações sobre fatos preexistentes ou em compromissos pelo licitante.

13.8 – A apresentação das documentações mencionadas no subitem 13.7, será realizada mediante convocação realizada pelo Pregoeiro, no [chat](#) do [Comprasnet](#), devendo a licitante anexá-la, no prazo de 02 (duas) horas, exclusivamente via sistema eletrônico, em formato digital, no Portal de Compras Governamentais, por meio da opção “[Enviar Anexo](#)”.

13.9 - O prazo indicado no subitem 13.8 poderá ser prorrogado, por igual período, nas seguintes situações:

13.9.1 - por solicitação do licitante, realizada através do chat do sistema [comprasnet](#), dentro do período de 02 (duas) horas de convocação, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou

13.9.2 - de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos retificados, complementares e/ou ajustados.

13.10 - Somente serão recebidas e analisadas as documentações mencionadas no subitem 13.7 anexadas no Sistema [Comprasnet](#). Não serão aceitas e nem analisadas, sob hipótese alguma, documentações enviadas via email ou qualquer outro meio que não for o Sistema [Comprasnet](#).

13.11 - O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

13.12 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem 13.11, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13.13 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital de licitação.

13.14 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem 13.11.

13.15 – A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico financeira.

13.16 - É dever do licitante encaminhar, em conjunto com a apresentação dos documentos de habilitação, no prazo estabelecido no subitem 13.2, as comprovações constantes do SICAF ou mantê-las devidamente atualizadas para que estejam vigentes, no respectivo sistema, no momento da análise dos seus documentos de habilitação.

13.16.1 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

13.17 - As Certidões mencionadas nas alíneas do subitem 6.1.1.1 deverão estar devidamente válidas/regulares no momento da análise das documentações de habilitação da licitante, sob pena de inabilitação desta, salvo no caso disposto no subitem 13.18.

13.18 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, devendo atentar para o disposto no subitem 4.1, “j”, deste edital.

13.19 - O prazo para regularização fiscal e trabalhista indicado no subitem 13.18 será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, que ocorrerá no chat do [Comprasnet](#).

13.20 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 13.18, ensejará a inabilitação da licitante.

13.21 - A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal e trabalhista tratados no subitem 13.18.

13.22 - Caso, mediante consulta ao SICAF da licitante, for detectado o registro de ocorrência impeditiva indireta, o Pregoeiro suspenderá a sessão e realizará diligência para apurar o respectivo registro. Tal medida busca evitar fraudes por parte de empresas que, estando impedidas de participar de licitações, utiliza-se de outras empresas com o fim de burlar a penalização. Caso, na referida diligência, seja configurada tal conduta, a licitante será declarada inabilitada.

13.23 - O Pregoeiro irá verificar a existência de registros impeditivos da contratação (Acórdão 1.793/2011 - Plenário - TCU), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ.

14 – DO RECURSO

14.1 - Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 20 (vinte) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.2 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.3 - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.4 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 – A adjudicação do objeto desta licitação será realizada por item, em favor da licitante que ofertar o **maior desconto para o item**, observados os demais requisitos do Edital.

17.1.1 – Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **maior percentual de desconto sobre o valor global de referência fixado pela Administração para o item**, o qual incidirá sobre os valores efetivamente faturados durante a execução contratual, relativos ao fornecimento dos combustíveis.

17.2 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento.

16 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 - Depois de homologado o resultado deste Pregão, a Administração convocará o vencedor para assinar o contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos pela Justiça Federal do Tocantins, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da penalidade prevista no subitem 17.1 deste Edital.

16.2 - O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3 - Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

16.4 - Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 16.3, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital de licitação, poderá:

16.4.1 - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

16.4.2 - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.5 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

16.6 - A regra do subitem 16.5 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 16.4.1.

16.7 - Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

16.8 – O contrato deverá ser assinado eletronicamente, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Tribunal Regional Federal da Primeira Região.

16.8.1 – O prazo de vigência desta contratação é de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura eletrônica do contrato, observado o disposto no §3º do art. 132 da Lei nº 10.406/2022 – Código Civil Brasileiro, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.9 - Caso o representante legal não tenha cadastro no sistema SEI do TRF1, será encaminhado ao e-mail constante na proposta de preços tutorial com o passo a passo para realização do cadastro.

16.10 – Garantia Contratual: **não será exigida garantia contratual.**

16.11 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme artigo 3º da Resolução CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005, e alterações posteriores.

16.12 - As disposições contratuais podem ser verificadas por meio do Anexo V deste edital - Minuta do Contrato e seus Anexos.

17 - DAS PENALIDADES

17.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital as seguintes sanções:

17.2.1 - advertência;

17.2.2 - multa;

17.2.3 - impedimento de licitar e contratar;

17.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

17.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 - A sanção prevista no subitem 17.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.5 - A sanção prevista no subitem 17.2.2, calculada na forma do Edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

17.6 - A sanção prevista no subitem 17.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.7 - A sanção prevista no subitem 17.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 17.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 17.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 17.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.8 - As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3 e 17.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 17.2.2.

17.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.10 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.11 - As multas devidas, bem como os prejuízos causados ao Contratante pela Contratada serão deduzidas de pleno direito dos valores que lhe forem devidos, ou recolhidas através de GRU em favor da Justiça Federal do Tocantins, podendo ser cobradas judicialmente.

17.12 - A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, mediante o qual se garantirão o contraditório e a ampla defesa.

18 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

18.1 - Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico selit.to@trfl.jus.br.

18.2 - O Pregoeiro, auxiliado pelo setor demandante desta Contratação, decidirá sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3 - A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

18.4 - Acolhida a impugnação contra o Edital e seus anexos, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 17 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30/09/2022.

18.5 - Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico selit.to@trfl.jus.br.

18.6 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.7 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas, dentro do prazo estabelecido nos subitens 18.2 e 18.6 deste Edital, no sistema eletrônico (Comprasnet/PNCP) para os interessados, bem como no sítio eletrônico do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, através do link: <https://sistemas.trfl.jus.br/licitacoes/>.

Ao acessar o link acima, o usuário deverá:

1. No campo "Órgão", selecionar a opção "Seção Judiciária do Tocantins";
2. Em seguida, no campo "Número", deverá colocar o número do Pregão "1" e, ao lado, no campo "ano", preencher o ano da licitação "2024", e no campo "Situação", selecionar a expressão "Em andamento";
3. Preenchidos os dados anteriormente informados, o usuário deverá clicar no campo "Pesquisar";
4. Por fim, para ter acesso ao Edital e os seus correspondentes anexos e demais informações relativas ao Pregão Eletrônico, o usuário deverá, na próxima tela, clicar em "1/2024".

19. DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1 - O tratamento de dados pessoais decorrente deste edital enquadra-se nas hipóteses dispostas nos incisos III e V do art. 7º da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

20. DO CÓDIGO DE CONDUTA

20.1 - As partes comprometem-se a observar o Código de Conduta, instituído pela Resolução nº 147/2011, do Conselho da Justiça Federal, bem como a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, instituída pela Resolução nº 351/2020 - CNJ.

21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica a plena aceitação das condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.

21.2 - A autoridade superior da Justiça Federal do Tocantins poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

21.3 - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

21.4 - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam.

21.5 - Na hipótese da ilegalidade de que trata o subitem 19.2 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.6 - As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após terem sido homologadas pela autoridade competente da Justiça Federal do Tocantins.

21.7 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.8 – A Justiça Federal do Tocantins poderá rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa, nos motivos abaixo elencados, sem, contudo, neles se resumirem:

- a) Vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) For envolvido em escândalo público e notório;
- c) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

21.9 - A Justiça Federal do Tocantins poderá excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a este assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade do licitante.

21.10 - Alterações das condições deste Edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas na “home page” do Tribunal Regional Federal da Primeira Região (<https://sistemas.trf1.jus.br/licitacoes/>) e no portal Comprasnet (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para ciência.

21.10.1 - Ao acessar o link (<https://sistemas.trf1.jus.br/licitacoes/>), o usuário deverá:

1. No campo “Órgão”, selecionar a opção “Seção Judiciária do Tocantins”;
2. Em seguida, no campo “Número”, deverá colocar o número do pregão "1" e, ao lado, no campo "ano", preencher o ano da licitação "2024", e no campo “Situação”, selecionar a expressão “Em andamento”;
3. Preenchidos os dados anteriormente informados, o usuário deverá clicar no campo “Pesquisar”;
4. Por fim, para ter acesso ao edital e os seus correspondentes anexos e demais informações relativas ao pregão eletrônico, o usuário deverá, na próxima tela, clicar em “1/2024”.

21.11 – O representante da empresa vencedora, após a homologação do Certame, deverá, obrigatoriamente, cadastrar-se, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para fins de acesso externo ao referido Sistema. O acesso externo torna-se necessário para a realização de assinatura eletrônica do Contrato e demais documentações dele decorrentes, sendo feitos através do link “https://sei.trf1.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0”, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 17 deste edital.

21.12 – Caso o representante da empresa já tenha cadastro no Sistema SEI, será dispensado dos procedimentos estabelecidos no subitem 19.11, devendo, neste caso, efetuar a assinatura, por meio do acesso ao link supracitado, quando o documento for devidamente disponibilizado.

21.13 - Após o cadastro no SEI as respectivas unidades poderão disponibilizar o acesso para a licitante assinar os documentos, nos prazos estipulados pela Administração.

21.14 - Integram o presente Edital, independentemente de qualquer transcrição, o seguinte anexo:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA;
ANEXO III	MINUTA DE CONTRATO

Palmas - TO, 05 de maio de 2026.

Sidney Martins Jales

Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA na prestação de serviços contínuos de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento em sistema de informação integrado via WEB (internet), com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético ou com chip e fornecimento de combustíveis automotivos por postos credenciados para os veículos e geradores de energia, para atendimento às necessidades da Seção Judiciária do Tocantins, da Subseção Judiciária de Araguaína e da Subseção Judiciária de Gurupi.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de gerenciamento e administração de despesas de **abastecimento** em sistema de informação integrado via WEB (internet), com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético ou com chip e fornecimento de combustíveis automotivos por postos credenciados para os veículos e geradores de energia da SJTO, para atendimento às necessidades da Seção Judiciária do Tocantins, da Subseção Judiciária de Araguaína e da Subseção Judiciária de Gurupi, nas quantidades, especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O escopo da presente contratação compreende a prestação dos serviços de **abastecimento** da frota da Seção Judiciária do Tocantins e de suas Subseções vinculadas, atualmente composta por 09 (nove) veículos, conforme relação constante em anexo.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Motivação e objetivo a ser alcançado por meio da contratação:

A presente contratação tem por motivação garantir a continuidade, eficiência e segurança no **abastecimento** da frota de veículos oficiais e do grupo gerador de energia elétrica da Seção Judiciária do Tocantins. Instrumentos essenciais para o desempenho das atividades institucionais, especialmente aquelas relacionadas ao apoio logístico, transporte de magistrados, servidores, colaboradores, documentos oficiais e execução de diligências administrativas e judiciais. A prestação dos serviços de fornecimento de combustíveis, por meio de cartão abastecimento em rede credenciada, proporciona maior controle, transparência e racionalização dos gastos públicos, possibilitando o gerenciamento eletrônico das despesas, a padronização dos procedimentos de abastecimento e a ampliação da rede de atendimento em todo o território de atuação desta Seção Judiciária, garantindo maior eficiência operacional, inclusive em deslocamentos intermunicipais. A utilização de sistema informatizado, por meio de cartão abastecimento em rede credenciada, proporciona maior controle, transparência e racionalização dos gastos públicos, permitindo o gerenciamento eletrônico das despesas e padronização dos procedimentos. No que se refere ao grupo gerador de energia elétrica, o fornecimento contínuo de combustível mostra-se indispensável para assegurar o funcionamento ininterrupto das atividades judiciais e administrativas em situações de eventual interrupção do fornecimento de energia elétrica, garantindo a continuidade do serviço público jurisdicional. Dessa forma, o objetivo da contratação é assegurar a disponibilidade, operacionalidade da frota oficial e dos equipamentos essenciais, promovendo maior economicidade, eficiência administrativa, controle dos gastos públicos e continuidade dos serviços prestados à sociedade.

2.2. Benefícios Diretos:

- Garantia da continuidade operacional da frota e do grupo gerador – Assegura o abastecimento regular e adequado dos veículos oficiais e do gerador de energia, evitando paralisações das atividades institucionais.
- Maior controle e transparência dos gastos públicos – A utilização de sistema informatizado por meio de cartão abastecimento possibilita o monitoramento em tempo real das despesas, rastreabilidade dos serviços realizados e melhor gestão dos recursos públicos.
- Eficiência na gestão do abastecimento.

2.3. Benefícios Indiretos:

- Otimização da gestão administrativa e logística – A centralização dos serviços em rede credenciada facilita o planejamento, o acompanhamento e a execução das atividades relacionadas à frota institucional.
- Melhoria na qualidade dos serviços prestados à sociedade – A disponibilidade contínua dos veículos e do grupo gerador contribui para a regularidade das atividades judiciais e administrativas, refletindo na eficiência do atendimento ao público.

2.4. Correlação com o planejamento existente: A demanda está alinhada às diretrizes de eficiência administrativa, economicidade, continuidade do serviço público, gestão responsável dos recursos públicos, sustentabilidade e modernização da gestão da frota, em conformidade com as metas institucionais do órgão, em consonância com o [Plano Estratégico da Justiça Federal \(2021-2026\)](#), associando-se aos macrodesafios "Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária" e "Aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira".

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

2.5.1. Link do PCA: <https://www.trf1.jus.br/sjto/licitacoes-compras-e-contratos/plano-de-contratacoes-anual>

2.5.2. Unidade Requisitante: SEVIT-SJTO

2.5.3. Id da Futura Contratação: SJTO_SEVIT_0003_2026

2.5.4. Classificação: Prestação de serviços

2.6. Referência a Estudos Preliminares que embasaram a contratação:

2.6.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópicos 2 e 5 deste Termo de Referência.

3. DA BASE LEGAL E ENQUADRAMENTO DO OBJETO

3.1. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO:

3.1.1. Recomenda-se que esta licitação seja efetuada nos moldes de Pregão Eletrônico conforme disposto no inciso I, art. 28 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, visto se tratar de contratação de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.2.1. Será adotado o critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

3.3. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

3.3.1. Adjudicação Lote:

3.3.2. Justificativa para adjudicação: A adoção do critério de adjudicação por grupo/global mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, considerando a natureza integrada e complementar dos serviços a serem contratados, que envolvem o fornecimento de combustíveis, abastecimento do grupo gerador de energia elétrica. Destaca-se, ainda, que a contratação conjunta favorece a otimização logística e operacional, uma vez que os serviços possuem relação direta entre si, sendo o abastecimento elementos interdependentes para o adequado funcionamento da frota oficial e dos equipamentos essenciais.

3.4. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

3.4.1. O objeto da contratação é de natureza contínua.

3.4.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogados sucessivamente por até 10 (dez) anos, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Será assegurada a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei 14.133/2021.

4.2. Será admitida a participação de sociedades cooperativas, de acordo com o previsto no art. 16 da Lei 14.133/2021.

5. DOS ITENS E QUANTIDADES

5.1. Prestação de serviço, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Serviço

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO	CATSER	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCONTO MÍNIMO ACEITO
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento em sistema de informação integrado via WEB (internet), com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético ou com chip e fornecimento de combustíveis automotivos por postos	25372	1	Serviço	4,74%

	credenciados para os veículos e geradores de energia da SJTO				
--	--	--	--	--	--

6. DA PROPOSTA

6.1. As proponentes deverão, apresentar proposta onde deverá constar além da descrição completa do bem, onúmero do item, o quantitativo, a marca, modelo/referência do produto ofertado, o preço unitário e total total do grupo.

6.1.1 No preço ofertado deverão estar inclusos todos os custos decorrentes da contratação, tais como: transporte, mão de obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, fretes, taxas e outras despesas incidentes ou necessárias à efetivação dos fornecimentos e à perfeita execução dos serviços.

6.2. É de inteira responsabilidade do proponente o preenchimento exato da proposta, não sendo admitida a alteração, posteriormente à apresentação da proposta, de qualquer dos valores ofertados, sob a alegação de omissões, enganos ou erros.

6.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.4. As propostas deverão atender integralmente ao presente Termo de Referência, apresentando:

- I – taxa de desconto;
- II – condições comerciais;
- III – planilha de composição;
- IV – aceitação das condições deste TR;
- V – concordância com as cláusulas do contrato.

7. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com a última alteração, Registro Empresarial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, devidamente registrado no órgão competente.

7.1.1.1. Em quaisquer dos atos constitutivos, deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

7.1.1.2. Caso o Representante Legal não esteja indicado no Contrato Social ou Estatuto da Empresa, deverá apresentar procuração.

7.1.1.3. São aplicáveis as regras do art. 3º da Lei 13.726/2018 relativamente à autenticação de documentos.

7.1.2. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

7.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, à Dívida Ativa da União e à Secretaria da Receita Federal, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e/ou Receita Federal do Brasil;

7.2.4. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, junto à Caixa Econômica Federal;

7.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante;

7.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, quando se tratar de empresa sediada fora de Palmas/TO;

7.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

7.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1. Para fins de qualificação técnica, devem ser apresentados atestados de capacidade técnica, em nome do licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.4.2. A Licitante deverá, caso solicitado, disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, disponibilizando, dentre outros documentos, cópia dos contratos que deram suporte à contratação e endereço atual da contratante.

7.4.3. A necessidade de qualificação técnica se justifica, uma vez que o objeto do pregão em apreço se refere ao fornecimento de peças, suprimtos e acessórios automotivos, sendo necessário a verificação da comprovação de que o fornecedor está apto a atender, nos prazos estipulados neste instrumento, o objeto deste certame.

7.4.4. Somente serão aceitos atestados e cópias de contratos expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

7.4.5. Caso admitida a participação de cooperativas e consórcios, será exigida a seguinte documentação complementar:

7.4.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764/1971](#);

7.4.5.2. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

7.4.5.3. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;

7.4.5.4. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação;

7.4.5.5. Na hipótese do subitem 7.4.5.2. deste Termo de Referência, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do

consórcio.

7.4.9. JUSTIFICATIVA: A qualificação técnica se justifica devido à complexidade e à relevância dos serviços a serem contratados, os quais envolvem o fornecimento de combustíveis em rede credenciada, e abastecimento de grupo gerador de energia elétrica, atividades que demandam experiência comprovada e capacidade operacional compatível com o objeto da contratação.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A formalização de contrato para prestação de serviços de fornecimento de combustíveis, por meio de cartão abastecimento em rede credenciada, funcionamento e apresentação os veículos oficiais da Seção Judiciária do Tocantins, além de assegurar o abastecimento do grupo gerador de energia elétrica. Ressalta-se que a frota institucional possui papel essencial para a atividade-fim deste órgão, uma vez que, por meio dos veículos, são realizados transportes de magistrados, servidores, colaboradores, documentos oficiais, diligências administrativas e judiciais, entre outras demandas institucionais, em consonância com as normas internas compatível com as necessidades operacionais e com a imagem institucional.

8.1.1. Os serviços contemplados no contrato destinam-se ao atendimento das demandas da frota oficial e do grupo gerador, incluindo o abastecimento em postos integrantes da rede credenciada, garantindo condições adequadas de uso, segurança e conservação dos bens públicos.

8.1.2. A utilização de sistema informatizado de gerenciamento, por meio de cartão abastecimento, permitirá o controle, monitoramento e rastreabilidade dos serviços executados e dos consumos realizados, proporcionando maior transparência, eficiência administrativa e racionalização dos gastos públicos.

8.1.3. O fornecimento dos produtos deverá ocorrer exclusivamente em postos próprios ou regularmente credenciados pela contratada, devidamente habilitados junto aos órgãos competentes e compatíveis com o sistema informatizado de gerenciamento.

8.1.4. Os produtos deverão atender às especificações técnicas estabelecidas pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, sendo vedado o fornecimento de combustíveis ou derivados fora dos padrões legais.

8.1.5. Não há garantia de consumo mínimo. O consumo será realizado conforme demanda.

8.1.6. A contratada deverá manter a oferta ininterrupta dos itens durante toda a vigência contratual.

8.2 Sustentabilidade

8.2.1. Critério Ambiental: A contratada deverá garantir que os postos credenciados adotem práticas ambientalmente adequadas no armazenamento e fornecimento de combustíveis.

8.2.2. A Contratada deverá assegurar que os estabelecimentos integrantes da rede credenciada adotem práticas ambientalmente adequadas para o recolhimento, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos provenientes dos serviços realizados, tais como óleos lubrificantes, graxas, filtros, baterias, pneus, peças e demais materiais potencialmente poluentes.

8.2.3. O descarte, tratamento e destinação final dos resíduos gerados deverão observar as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), especialmente quanto à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e à adoção de práticas sustentáveis.

8.3 Do Preço

8.3.1. O Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados e fornecimento de combustíveis e demais insumos, conforme valores constantes nas tabelas referenciais aplicáveis ou outros referenciais de mercado pertinentes, sobre os quais incidirá o percentual de desconto ofertado.

8.3.2. A Contratada deverá disponibilizar sistema informatizado com acesso eletrônico para consulta e acompanhamento dos abastecimentos realizados, para fins de faturamento, controle e conferência dos valores praticados.

8.3.3. Todos os custos relacionados à aquisição, disponibilização e operação do sistema informatizado de gerenciamento e consulta eletrônica, inclusive aqueles relacionados ao cartão abastecimento e rede credenciada, correrão exclusivamente por conta da Contratada.

8.3.4. A Contratante reserva-se o direito de realizar pesquisa de preços sempre que entender que os valores apresentados estejam superiores aos praticados no mercado, ainda que tenham sido extraídos das tabelas referenciais, podendo recusar orçamentos que não atendam aos princípios da economicidade e vantagem para a Administração Pública.

8.3.5. Da Medição dos serviços:

8.3.5.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a tabela de incidência e cálculo, devendo haver redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
- Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
 - 1) a quantidade de litros abastecida;
 - 2) os preços médios semanais dos combustíveis, à vista, praticados pelo mercado, no Tocantins, na semana anterior, divulgados pela Agência Nacional do Petróleo - ANP e disponibilizados no site www.anp.gov.br;
 - 3) A taxa de desconto ofertada pela CONTRATADA, a qual será subtraída a 1 (uma) unidade, 100% (cem por cento), e a porcentagem resultante que será aplicada sobre os valores devidos à CONTRATADA.
 - 4) A incidência do cálculo conforme tabela abaixo:

VALOR DE CADA ABASTECIMENTO				
COMBUSTÍVEL	QTD. LITROS ABASTECIDA (L)	PREÇO MÉDIO ANP SEMANA ANTERIOR (B)	TAXA DE DESCONTO DA CONTRATADA (D)	PREÇO ABASTECIMENTO (L * B * (1-D))
GASOLINA				
ÓLEO DIESEL				
ETANOL				
ÓLEO DIESEL S10				

* A Taxa de Desconto oferecida pelas licitantes será subtraída de 1 (uma) unidade, 100% (cem por cento), e porcentagem resultante que será aplicada sobre os valores devidos à contratada

- Em caso de não divulgação dos preços unitários médios de combustíveis pela ANP, o preço unitário dos combustíveis corresponderá ao último preço unitário levantado pela ANP, ajustado pela variação (positiva ou negativa), entre a semana que se deu o último valor levantado pela ANP e a semana em que se daria o levantamento ANP que seria utilizado para pagamento, da média dos preços médios de bomba para o litro de combustível nos postos em que o Contratante tiver realizado abastecimento, conforme modelo abaixo:

Tabela - Preço de aquisição combustível quando houver falta de divulgação do levantamento de preços realizado pela ANP				
SEMANA	Preço Médio do litro de combustível nos Postos PX na semana n (PXn)*	Média do Preço Médio do litro de combustível nos Postos na semana n (Un)**	Preço ANP do combustível na semana n (An)***	Preço do combustível no Contrato na semana n (Cn)****
1 - De 01/01 à 07/01/X1	-----	-----	A1	-----

2 - De 08/01 à 14/01/X1	PA2	U2 = (PA2+PB2)/2	A2	C2 = A1
	PB2			

3 - 15/01 à 21/01/X1	PA3	U3 = (PA3+PC3)/2	-----	C3 = A2
	PC3			

4 - De 22/01 à 28/01/X1	PB4	U4 = (PB4+PD4+PE4)/3	-----	C4 = A2*U3/U2
	PD4			
	PE4			
5 - De 29/01 à 04/02/X1	PA5	U5= (PA5+PC5+PJ5)/3	-----	C5=A2*U4/U2
	PC5			
	PJ5			

GLOSSÁRIO:

*PXn = média do preço unitário do litro do combustível no posto X na semana "n";

Un - média dos PXn na semana "n"; *An = preço unitário do litro de combustível ANP levantado na semana "n".

****Cn = preço unitário do litro de combustível no contrato na semana "n".

*Preço Médio dos Postos (PXn) – Cada preço neste campo representa a média de todos os preços unitários do litro de determinado combustível em determinado posto no mesmo período de levantamento de preço de combustível utilizado pela ANP (semana n), em relação a cada posto de combustível. Portanto, cada linha desta coluna se referirá a um posto diferente.

***Preço ANP do combustível na semana – Cada preço corresponde ao preço médio semanal dos combustíveis, à vista, praticado pelo mercado, no Tocantins, na semana, divulgados pela Agência Nacional do Petróleo - ANP no site www.anp.gov.br. Nas duas últimas semanas da tabela, esse valor não foi informado, representando a falta de divulgação dos valores médios de combustível pela ANP praticados na semana "n".

****Preço do combustível no contrato – Preço pago pelos combustíveis consumidos em cada semana. Nas duas últimas semanas foi utilizado o cálculo descrito na última coluna

8.3.5.2. Anteriormente à emissão da Nota Fiscal, a CONTRATADA será notificada do valor exato dimensionado pela fiscalização, proporcional à irregularidade verificada, para fins de adequação do faturamento, caso se constate que a CONTRATADA:

- Não produziu os resultados acordados.
- Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
- Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3.7. A taxa de desconto apresentada corresponderá à remuneração da contratada pela disponibilização:

- I – do sistema informatizado;
- II – dos cartões eletrônicos;
- III – da rede credenciada;
- IV – do suporte técnico;
- V – do processamento e gestão das transações;
- VI – dos relatórios e informações administrativas.

8.3.8. Os preços dos combustíveis fornecidos serão aqueles praticados pelos postos credenciados no momento do abastecimento, conforme registros do sistema.

8.3.9. O valor estimado da contratação foi obtido mediante pesquisa de preços, conduzida conforme os critérios previstos no art. 23 da Lei 14.133/2021, considerando:

- a) base de dados oficial do PAINEL de Preços;
- b) pesquisas de mercado;
- c) contratações similares em outros órgãos do Poder Judiciário e TRFs;
- d) histórico de consumo.

8.3.10. Não serão admitidas cobranças adicionais ou qualquer forma de reajuste diverso do previsto contratualmente.

8.4 Do Sistema Informatizado

8.4.1. A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado de gestão, hospedado em ambiente seguro, acessível via navegador de internet, sem necessidade de instalação local, operando 24 horas por dia.

8.4.2 O sistema deverá permitir:

- I – monitoramento on-line das operações de abastecimento;
- II – validação automática dos dados inseridos;
- III – registro de data, hora, placa, condutor, produto, volume e valor;
- IV – rastreamento completo (log) das ações de usuários;
- V – exportação de informações em formatos CSV, XLSX e PDF;
- VI – emissão de relatórios gerenciais, sintéticos e analíticos.

8.4.3 O sistema deverá possuir:

- a) controle de perfis de acesso;
- b) métodos de autenticação segura;
- c) criptografia para transmissão e armazenamento de dados;
- d) mecanismos de redundância, backup e alta disponibilidade;
- e) aderência à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

8.5 Dos Cartões

8.5.1. A contratada deverá fornecer cartões eletrônicos individualizados por veículo, dotados de tecnologia antifraude, material resistente e mecanismos de segurança.

8.5.2. Cada cartão deverá conter:

- a) identificação do veículo;
- b) número de série único;
- c) senha pessoal e intransferível;
- d) registro vinculado à frota da SJTO.

8.5.3. A contratada deverá fornecer 06 (seis) cartões reserva para uso emergencial.

8.5.4. Os cartões deverão permitir:

- I – bloqueio e desbloqueio imediato via sistema;
- II – restrição por produto;
- III – restrição por horário ou dia;
- IV – limitação de quantidade por abastecimento ou período.

8.6 Da Rede Credenciada

8.6.1. A contratada deverá apresentar rede credenciada de postos capaz de atender todas as localidades abrangidas pela SJTO.

8.6.2. A rede deverá incluir, minimamente, postos nas regiões listadas no objeto, com cobertura operacional adequada.

8.6.3. A contratada deverá garantir que todos os estabelecimentos possuam equipamentos compatíveis com a tecnologia de cartões.

8.6.4. Alterações na rede deverão ser comunicadas à Fiscalização com antecedência mínima de 05 dias úteis.

8.7 Do Abastecimento e da Validação de Dados

3.6.1. Cada abastecimento deverá exigir:

- a) apresentação do cartão;
- b) digitação da senha;
- c) digitação do hodômetro;
- d) conferência do produto autorizado para o veículo.

8.8 Do sistema deverá validar automaticamente:

- I – limites de abastecimento;
- II – tipo de combustível permitido;
- III – horário programado;
- IV – posto credenciado;
- V – quilometragem coerente com o histórico.

8.9 Das Informações Obrigatórias Registradas

O sistema deverá registrar, no mínimo:

- I – placa do veículo;
- II – CPF do usuário (se aplicável);
- III – data e hora do abastecimento;
- IV – quantidade de combustível;
- V – preço por litro;
- VI – valor total do serviço;
- VII – nome e CNPJ do posto, Lavajato e Oficina;
- VIII – quilometragem informada.

8.10 Dos Relatórios Gerenciais

3.8.1. O sistema deverá disponibilizar relatórios:

- a) por veículo;
- b) por motorista;
- c) por período;
- d) por tipo de combustível;
- e) por posto, lavajato ou oficina;
- f) por valor;
- g) por ocorrência de inconsistências.

3.8.2. Os relatórios deverão estar disponíveis para exportação em formatos abertos.

8.11 Do Controle de Limites

A contratada deverá permitir configuração de limites:

- a) por veículo;
- b) por tipo de produto;
- c) por valor máximo;
- d) por volume;
- e) por período.

8.12 Dos Recursos Antifraude

3.10.1. O sistema deverá identificar:

- I – quilometragem incoerente;
- II – abastecimentos em curto intervalo;
- III – abastecimento em localidade incompatível;
- IV – tentativas de fraude de senha;
- V – divergência entre volume e capacidade do tanque.

8.13. Da Manutenção da Rede Credenciada

8.13.1. A rede deverá ser mantida com:

- a) abastecimentos disponíveis 24h/dia, salvo situações excepcionais;
- b) equipamentos compatíveis;
- c) suporte imediato em caso de falhas.

8.14. Do Atendimento e Suporte Técnico

8.14.1. A contratada deverá oferecer suporte técnico:

- I – por telefone;
- II – por e-mail;
- III – via sistema.

8.14.2. O atendimento deverá ocorrer **24 horas por dia**, com registro de protocolos.

8.15. Da Implantação do Sistema

8.15.1. A implantação deverá ocorrer em até **30 dias corridos** após assinatura do contrato.

8.15.2. Deverá incluir:

- a) cadastro de veículos;
- b) entrega dos cartões;
- c) treinamento dos usuários;
- d) acesso dos fiscais;
- e) testes funcionais.

8.16.. Dos Treinamentos

8.16.1. A contratada deverá realizar treinamento presencial ou remoto para:

- I – gestores;
- II – fiscais;
- III – motoristas;
- IV – equipe administrativa.

8.17. Das Atualizações do Sistema

O sistema deverá receber atualizações de segurança e melhorias sem custo adicional.

8.18. Da LGPD

Toda a solução deverá observar a **Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD**, com tratamento mínimo necessário e mecanismos de segurança.

8.19. Da Comunicação com os Fiscais

Deverá haver canal direto para comunicação com a fiscalização do contrato.

8.20. Dos Cartões em Situação de Perda ou Roubo

Deverão ser bloqueados imediatamente mediante solicitação da fiscalização.

8.21. Da Auditoria

O sistema deverá permitir auditorias internas e externas, garantindo rastreabilidade completa.

8.22. Da Integração com Sistemas de Controle da SJTO

A contratada deverá possibilitar exportação de dados para integração manual ou automatizada com sistemas institucionais.

8.23. Do Armazenamento dos Dados

Os dados deverão ser armazenados por **mínimo de 5 anos**, conforme legislação vigente.

8.24. Das Operações Contingenciais

Em caso de falha tecnológica, deverá existir mecanismo emergencial que garanta abastecimento sem perda de dados.

8.25. Da Substituição de Cartões Defeituosos

A contratada deverá substituir cartões defeituosos sem custos, em até 05 dias úteis.

8.26. Da Expansão da Frota

O sistema deverá permitir acréscimo de novos veículos sem necessidade de nova contratação.

9. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

9.1 Será dispensada a apresentação de amostra física, sendo que o licitante primeiro classificado deverá, sem ônus e mediante o pedido do pregoeiro, apresentar o catálogo do produto cotado para conferência das especificações e da qualidade, por meio do Sistema Comprasnet, ou mediante autorização do pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, pelo e-mail selit.to@trfl.jus.br no prazo estabelecido pelo pregoeiro.

9.2. As especificações do catálogo deverão estar em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência. Conter os respectivos prospectos, documentação técnica, e se for o caso, dispor informações quanto às suas características, marca e modelo.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - CONDIÇÕES / PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO**11.1. Prazo e/ou Condições de Execução**

11.1.1. O prazo de execução dos serviços a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à assinatura do contrato.

11.1.2. A CONTRATADA deverá dispor de postos de abastecimento credenciados localizados a uma distância máxima de 5 (cinco) quilômetros das sedes do órgão nos municípios de Palmas, Gurupi e Araguaína, garantindo a adequada cobertura geográfica e a eficiência operacional no atendimento à frota.

Local	Endereço	Responsável Telefone/"Email"
Seção Judiciária do Tocantins - Palmas/TO	201 norte, Conjunto 01, Lote 2A, Avenida Teotônio Segurado, Palmas/TO. CEP:77001-128	Leonardo Bonfim Maciel Firmo Tostes (63) 98411-9616 / (63) 3218-3895 sevit.to@trfl.jus.br leonardo.tostes@trfl.jus.br
Subseção Judiciária de Araguaína/TO	Avenida José de Brito Soares, QD N-12 Lote 05 - Setor Anhanguera, Araguaína/TO. CEP: 77818-530	Julio César Xavier / Isaías Monteiro Rocha (63) 2112-8236 julio.xavier@trfl.jus.br isaias.rocha@trfl.jus.br
Subseção Judiciária de Gurupi/TO	Av. São Paulo, 1680 - St. Central, Gurupi - TO, 77403-040	João Pedro Pietrzaki (63) 3301-3809 joaopedro.cerutti@trfl.jus.br

12. DA GARANTIA COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA OU GARANTIA**12.1. Garantia com assistência técnica**

12.1.1. Os serviços de assistência técnica e garantia, realizados pela CONTRATADA ou por ela autorizados mediante declaração expressa, deverão ser prestados na respectiva unidade da JFTO.

12.1.2. A garantia contempla suporte ao funcionamento dos (equipamentos como fornecimento de peças e atualização de software, caso necessário) por um período mínimo de 03 (tres) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

12.1.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

12.1.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

12.1.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

12.1.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

12.1.7. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os materiais sejam entregues nas dependências da JFTO, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de entrega, entre outros.

13.2. Entregar o material solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho.

13.3. Efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações dos objetos, cuja entrega foi embargada, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação pela contratante.

13.4. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados à JFTO e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos trabalhos de entrega.

13.5. Estabelecer canal direto com o Gestor do Contrato.

13.6. Fornecer todos os meios, recursos, materiais e tecnologias necessárias à plena execução do objeto.

13.7. Garantir o funcionamento contínuo do sistema informatizado, dos cartões e da rede credenciada, assegurando desempenho adequado e disponibilidade 24h/dia.

13.8. Manter equipe técnica qualificada e apta a prestar suporte em tempo integral, inclusive fora do expediente comercial, registrando todos os atendimentos por protocolo.

13.9. Responder, de forma tempestiva, às solicitações do gestor e dos fiscais do contrato.

13.10. Garantir que o sistema informatizado esteja sempre atualizado, sem ônus adicional à Administração.

13.11. Manter confidencialidade de todas as informações e dados gerados, em conformidade com a LGPD.

13.12. Emitir, cadastrar e entregar todos os cartões eletrônicos, individuais vinculados a cada veículo, bem como cartões reservas e cartões substitutos quando necessário.

13.13. Substituir, às suas expensas, cartões danificados, defeituosos ou vencidos.

13.14. Manter rede credenciada suficiente para atender todas as localidades abrangidas pela Seccional, conforme previsão do item 8.

13.15. Garantir que todos os postos:

- a) estejam devidamente regularizados;
- b) possuam infraestrutura adequada;
- c) aceitem os cartões eletrônicos;
- d) registrem corretamente todas as informações.

13.16. Oferecer suporte por:

- a) telefone;
- b) e-mail;
- c) sistema próprio.

13.17.. Resolver falhas tecnológicas **em até 24 horas**.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à entrega dos bens, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a entrega dos equipamentos, no prazo máximo de 1 (um) mês, contado do recebimento pelo Contratante, podendo ser prorrogado, motivadamente, por igual período.

14.2. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada no cumprimento do objeto desta contratação, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas.

14.3. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento.

14.4. Recusar o recebimento do objeto que não estiver em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

14.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do produto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

14.6. O representante da administração deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem em atraso e descumprimento de dispositivos constantes deste Termo, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções cabíveis, resguardados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.

14.7. Permitir acesso do pessoal da empresa licitante às dependências do JFTO para a entrega e/ou troca do objeto contratado, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO / MODELO DE GESTÃO DA COMPRA

15.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua execução pelo gestor do contrato, de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas.

15.2. A gestão será exercida por servidor ou comissão designada pelo Contratante.

15.3. O gestor do contrato de que trata o subitem 15.2 desta cláusula, observado, no que couber, o Decreto 11.246/2022, deverá ainda:

- 15.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando à Contratada o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 15.3.2. Promover todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos observados no cumprimento deste Contrato.
- 15.3.3. Comunicar formalmente à Contratada as irregularidades cometidas.
- 15.3.4. Autorizar, receber e atestar os documentos da despesa, quando comprovado a fiel e correta execução do objeto, para fins de pagamento.
- 15.3.5. Propor as glosas na(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) em decorrência de objeto não executado.
- 15.3.6. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.
- 15.3.7. Notificar à Contratada sobre o prazo limite para o exercício do direito ao reajuste, observada a possibilidade de negociação para reduzir os custos da contratação.
- 15.3.8. Acompanhar a execução desta contratação de forma a alcançar o cumprimento integral da execução do seu objeto.
- 15.3.9. Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de alteração e prorrogação contratual, observando os requisitos legais e contratuais.
- 15.3.10. Manter registro de aditivos.
- 15.3.11. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis.
- 15.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 15.5. Expirada a vigência do contrato, o servidor ou comissão informará à autoridade competente acerca do integral cumprimento do objeto para fins de registros e respectivo controle financeiro-orçamentário.

16. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 16.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta.
- 16.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado e atesto da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente.
- 16.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 16.4. Os serviços serão recusados nos seguintes casos:
 - a) Quando entregues com especificações técnicas inferiores às contidas neste Termo de Referência e/ou proposta.
 - b) Quando entregues com especificações técnicas inferiores às que foram apresentadas ao Contratante a título de amostra.
- 16.4.1. Todo o lote entregue deverá ser substituído, caso ocorra a incidência de defeitos de fabricação, em quantidade igual ou superior a 10% (dez por cento) do total dos bens/materiais entregues. A devolução ocorrerá a qualquer tempo, independente de transcorrido o prazo de recebimento definitivo, às expensas da Contratada.
- 16.5. Enquanto não solucionada a pendência, ficarão suspensos os prazos para o recebimento definitivo.
- 16.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 16.7. O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilatação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso, não acarretando ônus para o Justiça Federal do Tocantins.
- 16.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17. GARANTIA CONTRATUAL

- 17.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

18. DA VIGÊNCIA

- 18.1. O presente instrumento vigorará por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, observadas as condições e limites estabelecidos no art. 107 da Lei 14.133/2021, já incluído o primeiro ano de vigência.
- 18.2. Para o encaminhamento do pedido de prorrogação do contrato, o gestor do contrato deve observar os seguintes requisitos:
 - 18.2.1. Prestação regular dos serviços.
 - 18.2.2. Manutenção do interesse do Contratante na realização do serviço.
 - 18.2.3. Permanência da vantagem econômica para o Contratante.
 - 18.2.4. Manifestação expressa da Contratada quanto ao interesse na prorrogação.
 - 18.2.5. Verificação se houve declaração de inidoneidade ou suspensão da Contratada no âmbito da União ou do Contratante.
- 18.3. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível proceder aos cálculos devidos para fins de reajuste do contrato, caberá à Contratada no ato que manifestar anuência com a prorrogação, requerer a inclusão de cláusula no termo aditivo de prorrogação garantindo o seu direito ao reajuste, sob pena de preclusão.
- 18.4. O Contrato não será prorrogado quando a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do Contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

19. DA LIQUIDÇÃO DA DESPESA E PAGAMENTO

- 19.1. Prazos para liquidação e pagamento:
 - 19.1.1. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do atesto da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente;
 - 19.1.2. O pagamento das faturas será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da liquidação, inciso VI, Art. 92 da Lei 14.133/2022.
- 19.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20. DO REAJUSTE

20.1. Não haverá reajustamento em sentido estrito nem repactuação do contrato, uma vez que os preços dos abastecimentos serão atualizados conforme definido no contrato, considerando os valores médios semanais dos combustíveis abastecidos, à vista, praticados pelo mercado no Tocantins, na semana anterior, divulgados pela Agência Nacional do Petróleo - no sítio www.anp.gov.br.

20.2. A taxa de desconto da contratada é fixa e irrevogável.

20.3. O valor do contrato será atualizado, sempre que necessário, para restabelecimento de saldo financeiro necessário para garantir o quantitativo de litros combustíveis inicialmente estimado.

21. PENALIDADES / SANÇÕES

21.1. Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156 da Lei 14.133/2021).
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 21.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo subitem.

21.3. O atraso injustificado na devolução do Contrato ou Ata de Registro de Preços assinada (retirada da Nota de Empenho) sujeitará a licitante à multa diária de 0,1% (um décimo por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até o limite de 2% (dois por cento).

21.4. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

21.4.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

21.4.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, em especial quando:

- 21.4.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 21.4.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 21.4.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 21.4.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 21.4.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

21.4.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.4.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

21.4.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

21.4.5. fraudar a licitação;

21.4.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 21.4.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 21.4.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 21.4.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

21.4.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.4.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

21.5. A licitante que incorrer nas infrações previstas nos subitens 21.4.1, 21.4.2 e 21.4.3, ensejará na sanção prevista no subitem 21.1, alínea “c”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 21.1, alínea “b”.

21.6. À licitante que cometer as infrações previstas nos subitens 21.4.4, 21.4.5, 21.4.6, 21.4.7 e 21.4.8, será aplicada a pena prevista na alínea “d” do subitem 21.1.

21.7. O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado ou qualquer outra infração, sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do empenho ou sobre a parte não entregue/executada, até o limite de 10 (dez) dias corridos.

21.7.1. A partir do 11º dia, a multa diária será de 1% (um por cento), até o limite de 8% (oito por cento), considerado o limite total de 13% (treze por cento) da multa cumulada com a penalidade do subitem 21.7.

21.8. Nas hipóteses em que não haja prefixação do termo inicial ou final para cumprimento de obrigações, o Contratante, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos. O descumprimento da obrigação no prazo fixado constituirá em mora a Contratada, hipótese que fará incidir a sanção prevista no subitem 21.7.

21.9. A inexecução parcial ou total deste instrumento por parte da Contratada poderá ensejar a resolução contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação de multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre a parte não entregue/executada ou sobre o valor total contratado, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 21.1, alínea “c”.

21.10. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste Edital ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

21.10.1. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

21.10.2. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta neste subitem será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

21.11. Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o Contratante, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista no subitem 21.7.

21.12. O valor das multas poderá ser deduzido dos créditos existentes em favor da contratada ou recolhido ao Tesouro Nacional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente (§8º, art. 156 da Lei 14.133/2021).

21.13. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.14. O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

22. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

22.1. O percentual estimado para a contratação é de 4,74% (quatro vírgula setenta e quatro por cento) para Gestão de abastecimento, conforme pesquisa apostada, conforme análise crítica e justificativas apresentadas na Informação Conclusiva documento 24806706.

22.1.1. O valor médio anual estimado para a contratação será de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

22.2. O custo/percentual estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, conforme justificativa constante do processo SEI 0016576-27.2021.4.01.8000.

23. DA PROTEÇÃO DE DADOS

23.1. Não haverá tratamento específico de dados pessoais para esta contratação.

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

24.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Unidade Gestora (UG)/Responsável: 90038 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - TO;

II) Fonte de Recursos: 1000000000

III) Programa de Trabalho (PTRES): 168312 – Funcionamento da Justiça Federal de Primeiro Grau

IV) Natureza de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

24.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Leonardo Bonfim Maciel Firmo Tostes | TO48238
Supervisor da Seção de Segurança, Vigilância e Transporte
Seção Judiciária do Tocantins

ANEXO I PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Prestação de serviços contínuos de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento em sistema de informação integrado via WEB (internet), com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético ou com chip e fornecimento de combustíveis automotivos por postos credenciados para os veículos e geradores de energia do CONTRATANTE.						
VALOR ESTIMADO						
ITEM	COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE (A)	UNIDADE	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO (B)	DESCONTO (C)	VALOR TOTAL APLICADO DESCONTO (D=AxBx(1-C))
1	GASOLINA	3.946,44	Litros	6,65	4,74%	R\$ 25.000,00
2	ÓLEO DIESEL	1.377,41	Litros	7,26		R\$ 10.000,00
3	ETANOL	147,06	Litros	6,80		R\$ 1.000,00
4	ÓLEO DIESEL S10	3.017,24	Litros	4,64		R\$ 14.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO GRUPO						R\$ 50.000,00

FONTE: <https://www.gov.br/ano/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrancia/precos/levantamento-de-precos-de-c>

- Observações:

- 04/05/2026, 15:02SEI/TRF1 - 25045868 - Edital de Licitação
- a) A empresa vencedora deverá apresentar planilha de formação de preços com os valores rateados sobre todos os itens formadores de preços, não podendo ultrapassar os valores consignados para cada item.

b) O valor estimado para fins de licitação deverá sofrer atualização antes da assinatura do contrato, com base na Taxa de desconto oferecida pela licitante vencedora.

c) A quantidade de litros para cada tipo de combustível é estimada. Seu consumo ocorrerá sob demanda e dependerá, dentre outros fatores, da usabilidade e do consumo médio (quilômetros/litro, litros/hora) dos veículos e geradores de energia da SJTO.

ANEXO II

DESCRIÇÃO DA FROTA ATUAL

Marca/Modelo: NISSAN FRONTIER SL 4X4 Ano de Fabricação/Modelo: 2015/2015 Placa: OYB 9743 Chassi: 94DVDUD40FJ754950 Renavam: 01043656356
Marca/Modelo: TOYOTA ETIOS SD XS Ano de fabricação/modelo: 2014/2015 Placa: QKA 1888 Chassi: 9BRB29BTOF2066682 Renavam: 01039169683
Marca/Modelo: TOYOTA ETIOS SD XS Ano de fabricação/modelo: 2014/2015 Placa: QKA 1878 Chassi: 9BRB29BT8F2066672 Renavam: 01039169586
Marca/Modelo: MITSUBISHI L 200 TRITON XB, CD, 3.2 D. Ano de fabricação/modelo: 2011/2012 Placa: MWZ 7595 Chassi: 93XJNKB8TCCB40963 Renavam: 00382226151
Marca/Modelo: COROLLA XEI Ano de fabricação/Modelo: 2024/2024 Placa: MWW 7J68 Chassi: 9BRB33BE7R2182641 Renavam: 01378025331
Marca/Modelo: COROLLA XEI Ano de fabricação/Modelo: 2024/2024 Placa: RMA8C82 Chassi: 9BRB33BEXR2215485 Renavam: 01409894573
Marca/Modelo: RENAULT LOGAN DYN 1.6 SCE Ano de fabricação/Modelo: 2017/2018 Placa: QKG 1418 Chassi: 93Y4SRFH4JJ156590 Renavam: 0113882060
Marca/Modelo: MITSUBISHI L 200 TRITON XB, CD, 3.2D. Ano de fabricação/modelo: 2011/2012 Placa: MWZ 7565 Chassi: 93XJNKB8TCCB40951 Renavam: 382219880
Marca/Modelo: JEEP COMANDER LONGITUDE T270 Ano de fabricação/modelo: 2024/2024 Placa: QWB7J47 Chassi: 98867111TSKN60874 Renavam: 01413587566
GERADOR 1 STEMAC SA FGO MWM D229 6 cilindros - QSX15G9 Fab: 07/12/94
GERADOR 2 Grupo Diesel Gerador Cummins Power Generation Modelo C500 D6 Fab: 04/09/12

ANEXO III**CARACTERÍSTICAS DOS POSTOS CREDENCIADOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS**

1. Funcionar, de segunda à sexta das 6:00 às 22:00, sábado de 6:00 às 20h e em dia de eleição municipal, estadual, distrital ou federal, independentemente do dia da semana.

2. Estar disponíveis instalações adequadas para abastecimento dos veículos e geradores do Contratante, com gasolina , etanol, diesel comum, diesel S10, conforme abaixo:

2.1.1.

- Zona Norte 1 Região de Araguaína.
- Zona Norte 2 Região de Araguatins / Bico do Papagaio.

2.1.2.

- Zona Centro-Norte 1 Região de Colinas do Tocantins.
- Zona Centro-Norte 2 Região de Guaraí.

2.1.3.

- Zona Central 1 Região de Palmas.
- Zona Central 2 Região de Porto Nacional.

2.1.4.

- Zona Centro-Sul Região de Paraíso do Tocantins.

2.1.5.

- Zona Sul 1 Região de Gurupi.
- Zona Sul 2 Região de Alvorada.

2.1.6.

- Zona Sudeste 1 Região de Dianópolis.
- Zona Sudeste 2 Região de Taguatinga.

2.1.7

- Zona Oeste Região de Araguacema / Vale do Araguaia.

2.1.8. A divisão adotada considera os principais eixos rodoviários do Estado, especialmente a BR-153, bem como a dispersão territorial dos municípios, de modo a reduzir distâncias excessivas entre pontos de abastecimento e assegurar que a frota não percorra longos trechos sem suporte logístico, minimizando riscos operacionais decorrentes de pane seca.

2.2. Estar em conformidade com a legislação relacionada a suas atividades, especialmente autorização de revenda varejista de combustíveis outorgada pela ANP;

2.3. Realizar as análises da qualidade mencionadas no Anexo I da Resolução 898/2022, sempre que solicitado pelo consumidor.

2.4. No caso de impossibilidade temporária de realização de transações por meio eletrônico, disponibilizar procedimento de compra contingencial de maneira segura e que garanta a continuidade de registro das informações no sistema, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais da frota.

2.5. Emitir comprovante da transação de despesa, independentemente da solicitação do condutor, contendo as seguintes informações:

2.5.1. identificação do fornecedor (nome, CNPJ, endereço);

2.5.2. identificação do veículo (placa);

2.5.3. identificação do condutor (nome e matrícula);

2.5.4. marcação do hodômetro do veículo no momento da transação;

2.5.5. tipo de produtos ou serviços comprados;

2.5.6. quantidade de produtos ou serviços comprados;

2.5.7. valor unitário e total da transação;

2.5.8. data e hora da transação.

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE DESCONTO

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO TOCANTINS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS - SJTO

Processo: 0003185-21.2025.4.01.8014

Pregão Eletrônico nº: _____

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de gerenciamento e administração de despesas de abastecimentos em sistema de informação integrado via WEB (internet), com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético ou com chip e fornecimento de combustíveis automotivos por postos credenciados para os veículos e geradores de energia do SJTO.

Dados da Empresa

Nome da empresa (razão social):.....

Nome Fantasia:.....

Endereço:.....

Cidade:.....UF:.....CEP:.....

CNPJ nº:.....Telefone/fax:.....

E-mail:.....

Responsável pela assinatura do(a) contrato/ata

Nome:.....

E-mail:.....

Cargo/função:.....

Telefone/fax:.....

Dados bancários (com dígito verificador): Banco nº:.....Agência nº:.....Conta corrente nº:.....

Apresentamos nossa proposta comercial relativa ao Pregão Eletrônico em epígrafe, conforme item 4 do Anexo I e item 10.2 do Edital, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da sua preparação.

ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCONTO OFERTADO
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de gerenciamento e administração de despesas de abastecimentos em sistema de informação integrado via WEB (internet), com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético ou com chip e fornecimento de combustíveis automotivos por postos credenciados para os veículos e geradores de energia do SJTO.	01	Serviço	4,74%

O valor total da proposta é de R\$ _____ (_____)

Declaro, com base na Resolução nº 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar; bem como declaro que no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Declaro, com base no artigo 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021, que a presente proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Declaro conhecer e aceitar as condições constantes do edital e seus anexos e que, nos valores propostos, estão incluídas as despesas relativas a impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, bem como deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos. O prazo de validade dessa proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a partir da data da sua apresentação. Caso esta proposta não venha a ser aceita, a SJTO fica de qualquer responsabilidade para com a nossa Empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso. Local, ____ de ____ de 202__.

ASSINATURA(s) DO(s) REPRESENTANTE(s) LEGAL(ais) DA EMPRESA

NOME(s): _____

RG: _____

CPF: _____

CARGO(s): _____

OBS: As LICITANTES deverão atentar para os poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.

ANEXO II DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025

À: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO TOCANTINS

A/C: Sr. Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026

PAe nº 0003185-21.2025.4.01.8014

REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA - DATA: 08/05/2026 - HORA: 09:00 h

À Justiça Federal - TO,

Apresentamos a nossa proposta para prestação de **SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL - TO, BEM COMO GRUPOS GERADORES, MEDIANTE EMISSÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS, COM INTERMEDIÇÃO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, REALIZADO EM POSTOS DE ABASTECIMENTO EM PALMAS, ARAGUAÍNA E GURUPI-TO.**

MODELO DE FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE LANCES:

ITEM	SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO DA DESPESA COM COMBUSTÍVEIS	PERCENTUAL DE DESCONT O OFERTADO (%)	VALOR DO DESCONTO	VALOR GLOBAL ANUAL DA DESPESA COM DESCONTO
01	Administração/gerenciamento combustíveis	SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL - TO, BEM COMO GRUPOS GERADORES, MEDIANTE EMISSÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS, COM INTERMEDIÇÃO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, REALIZADO EM POSTOS DE ABASTECIMENTO EM PALMAS, ARAGUAÍNA E GURUPI-TO.	Serviço	01	R\$50.000,00	%	R\$xxx	R\$xxxx**

* % DE DESCONTO - ÚNICA VARIÁVEL para o licitante efetuar seu lance, que será o percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor global anual estimado;

** valor global anual a ser informado para efeito de lance.

NOTA: Para cálculo do valor global correspondente ao lance a ser efetuado, a licitante deverá aplicar o valor do DESCONTO sobre o valor estimado para o Item 01 (R\$50.000,00), valor este FIXO.

Declaramos que:

- 1 - estar de acordo com todos os termos e condições do Edital referente ao Pregão Eletrônico N 90002/2026.
- 2 - que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros e outros que se fizerem necessários (fretes, seguros, etc.), tributos incidentes e outros que se fizerem necessários.
- 3 - sob as penas da Lei, que esta empresa não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;

4 - que no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

5 - **PRAZO DE EXECUÇÃO / ENTREGA:** 01 (um) dia contado a partir do dia subsequente ao do recebimento da Ordem de Serviço.

6 - **PRAZO DE VALIDADE:** 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do Pregão. (Prazo não inferior a 60 (sessenta) dias).

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a cumprir a obrigação no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		Tel/Fax:
E-mail:		CEP:
Cidade:		UF:
Dados Bancários		
Banco:	Agência:	C/C:

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

ANEXO III DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/2026 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUE UTILIZE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DAS FROTAS DE VEÍCULOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS E SUBSEÇÕES VINCULADAS, BEM COMO VEÍCULOS LOCADOS, REQUISITADOS OU EMPRESTADOS PARA ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS POR MEIO DE REDE CREDENCIADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS E A EMPRESA

Na data da assinatura eletrônica deste instrumento, de um lado a **A UNIÃO**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO TOCANTINS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS - SJTO**, inscrita no CNPJ 05.446.379/0001-81, sediada na Quadra 201 Norte, Rua NE 1, Lote 1, Plano Diretor Norte, Palmas - TO, CEP 77001-006, neste ato representado pelo Diretor da Secretaria Administrativa, RICARDO ANTONIO NOGUEIRA PEREIRA, no uso da atribuição que lhe conferidas pela Portaria SJTO-Diref 69/2025 (22424461), da Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Tocantins, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa _____, CNPJ/MF _____, estabelecida na _____, CEP: outro lado _____, telefone: _____, e-mail: _____, neste ato, representada por seu _____, portador do CPF ***.XXX.XXX-**, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, com base na Lei 14.133/21, sob o regime de execução na forma de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, e em conformidade com os termos do Pregão Eletrônico 90002/2026 e o decidido no Pae 0003185-21.2025.4.01.8014, os quais farão parte integrante deste instrumento, juntamente com a Proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços continuados de gerenciamento e administração de despesas de abastecimentos em sistema de informação integrado via WEB (internet), com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético ou com chip e fornecimento de combustíveis automotivos por postos credenciados para os veículos e geradores de energia do CONTRATANTE, nos termos do edital, deste contrato e dos seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE - São anexos a este Instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1 – O Termo de Referência SEVIT e seus anexos (.....);
- 2 – Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2026 e seus anexos (.....);
- 3 – A proposta da CONTRATADA e seus anexos (.....).

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO - O recebimento do serviço será acompanhado e fiscalizado pela Seção de Segurança, Vigilância e Transporte - SEVIT, na condição de representante do CONTRATANTE, e será executado em 02 (duas) etapas:

I - O recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, dar-se-á por meio de ateste do termo circunstanciado, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, para efeito de posterior verificação da adequação do objeto dentro dos critérios estabelecidos neste contrato, em até 05 (cinco) dias úteis após o fim do mês de prestação dos serviços e, no que couber, a disponibilização pela CONTRATADA da documentação necessária à atestação das despesas.

II - O recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato, dar-se-á por meio de ateste da nota fiscal, fatura, relatório de atestação, recibo e/ou termo circunstanciado, após comprovação da adequação do objeto dentro dos critérios estabelecidos neste contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A recusa do objeto acontecerá, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Quaisquer dúvidas deverão ser formalmente solicitadas ao CONTRATANTE pelo telefone (63)3218-3920 ou e-mail: nucad.to@trf1.jus.br/ sevit.to@trf1.jus.br.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – O início da vigência do contrato e da execução dos serviços ocorrerá em 15/02/2024 e o início da execução dos serviços ocorrerá em __/__/2026, sendo esse interstício o período de transição contratual, a fim de evitar solução de continuidade da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, durante o período de transição contratual, deverá realizar as seguintes ações de implantação dos serviços:

I - Disponibilizar postos revendedores de combustíveis automotivos credenciados, conforme Anexo III - Características dos Postos Credenciados Revendedores de Combustíveis Automotivos.

II - Disponibilizar sistema informatizado de gerenciamento e administração de despesas, conforme Anexo IV - Características do Sistema de Gerenciamento e Administração de Despesas de Abastecimento.

III - Realizar o cadastramento dos dados e a aplicação dos controles necessários à prestação dos serviços, com base em relação atualizada dos veículos e geradores do CONTRATANTE, em formato de planilha EXCEL.

IV - Fornecer 1 (um) cartão individualizado e personalizado para cada veículo/gerador do CONTRATANTE, com a identificação do CONTRATANTE e do veículo/gerador, contendo placa, marca, modelo.

V - Fornecer 10 (dez) cartões coringas com a identificação do CONTRATANTE e com possibilidade de serem atribuídos a qualquer veículo/gerador cadastrado.

VI - Realizar capacitação e treinamento das pessoas indicadas pelo CONTRATANTE (administradores, condutores, gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema), quanto às operações de uso, administração, gerenciamento, e controle, de forma a obterem maior eficiência e eficácia da utilização do sistema, com no mínimo:

- a) Detalhamento dos procedimentos para utilização do sistema;
- b) Detalhamento das operações de cadastramento; controle e emissão de relatórios;
- c) informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;
- d) aplicação prática do Sistema

PARÁGRAFO SEGUNDO - A critério do CONTRATANTE, em caso de indisponibilidade de postos revendedores de combustível automotivo que atendam suas necessidades, a CONTRATADA deverá realizar cadastramento de novo posto na zona informada em até 30 (trinta) dias corridos da solicitação do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá:

I - Disponibilizar carga eletrônica de dados em banco de dados do CONTRATANTE, por meio de WEBSERVICE ou FTP ou meio similar, durante toda a execução do contrato e até 1 (um) ano após o fim de sua vigência.

II - Disponibilizar acesso aos relatórios do sistema, com abrangência de todos os abastecimentos realizados durante a vigência do contrato, até 1 (um) ano após o término de sua vigência.

III - Fornecer, em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação do CONTRATANTE, cartões adicionais, em substituição a cartões perdidos ou danificados ou por motivo de cadastramento de novos veículos/geradores no sistema.

IV - Cancelar ou suspender o uso de cartões de abastecimento imediatamente após a comunicação de perda ou extravio.

a) Os cartões fornecidos pela CONTRATADA deverão ser entregues na Seção de Segurança, Vigilância e Transportes- SEVIT do CONTRATANTE, localizada no Quadra 201 Norte, Rua NE 1, Lote 1, Plano Diretor Norte, Palmas - TO, CEP 77001-006, salvo se outra localidade for indicada pelo CONTRATANTE.

V - Prestar suporte técnico, inclusive por meio do Serviço de Atendimento a Cliente (SAC), via telefone, devendo ter central de atendimento no horário das 8h às 18h, de segunda à sexta-feira, não sendo aceito atendimento eletrônico.

PARÁGRAFO QUARTO - O treinamento deverá ser realizado, presencialmente na SEVIT ou outra localidade indicada pelo CONTRATANTE, por videoconferência ou por outra forma previamente aceita pelo CONTRATANTE, em data e período agendados com ele e deverá ser reaplicado sempre que houver necessidade, mediante solicitação expressa do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - O procedimento de solicitação de serviços de abastecimento será realizado por demanda e eminentemente por meio de cartões de abastecimento, que farão a coleta eletrônica instantânea das despesas efetuadas.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS - A avaliação da execução do objeto utilizará a tabela de incidência de cálculo, devendo haver redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

I - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

II - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A utilização da tabela de incidência de cálculo não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

I - A quantidade de litros abastecida;

II - Os preços médios semanais dos combustíveis, à vista, praticados pelo mercado, no Tocantins, na semana anterior, divulgados pela Agência Nacional do Petróleo - ANP e disponibilizados no site www.anp.gov.br;

III - A taxa de desconto ofertada pela CONTRATADA, a qual será subtraída a 1 (uma) unidade, 100% (cem por cento), e a porcentagem resultante que será aplicada sobre os valores devidos à CONTRATADA.

IV - A incidência do cálculo conforme tabela abaixo:

VALOR DE CADA ABASTECIMENTO				
COMBUSTÍVEL	QTD. LITROS ABASTECIDA (L)	PREÇO MÉDIO ANP SEMANA ANTERIOR (B)	TAXA DE DESCONTO DA CONTRATADA* (D)	PREÇO ABASTECIMENTO (L* B *(1-D)
GASOLINA				
ÓLEO DIESEL				
ETANOL				
ÓLEO DIESEL S10				
* A Taxa de Desconto oferecida pela CONTRATADA será subtraída de 1 (uma) unidade, 100% (cem por cento), e a porcentagem resultante que será aplicada sobre os valores devidos à contratada.				

V - Os indicadores mínimos de desempenho do Anexo VI - Índice de Medição de Resultado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de não divulgação dos preços unitários médios de combustíveis pela ANP, o preço unitário dos combustíveis corresponderá ao último preço unitário levantado pela ANP, ajustado pela variação (positiva ou negativa), entre a semana que se deu o último valor levantado pela ANP e a semana em que se daria o levantamento ANP que seria utilizado para pagamento, da média dos preços médios de bomba para o litro de combustível nos postos em que o CONTRATANTE tiver realizado abastecimento, conforme modelo abaixo:

Tabela - Preço de aquisição combustível quando houver falta de divulgação do levantamento de preços realizado pela ANP				
SEMANA	Preço Médio do litro de combustível nos Postos PX na semana n (PXn)*	Média do Preço Médio do litro de combustível nos Postos na semana n (Un)**	Preço ANP do combustível na semana n (An)***	Preço do combustível no Contrato na semana n (Cn)****
1 - De 01/01 à 07/01/X1	----- ----- -----	-----	A1	-----
2 - De 08/01 à 14/01/X1	PA2 PB2 -----	U2 = (PA2+PB2)/2	A2	C2 = A1
3 - 15/01 à 21/01/X1	PA3 PC3 -----	U3 = (PA3+PC3)/2	-----	C3 = A2
4 - De 22/01 à 28/01/X1	PB4 PD4 PE4	U4 = (PB4+PD4+PE4)/3	-----	C4 = A2*U3/U2
5 - De 29/01 à 04/02/X1	PA5 PC5 PJ5	U5 = (PA5+PC5+PJ5)/3	-----	C5 = A2*U4/U2
GLOSSÁRIO: *PXn = média do preço unitário do litro do combustível no posto X na semana "n"; **Un - média dos PXn na semana "n"; ***An = preço unitário do litro de combustível ANP levantado na semana "n". ****Cn = preço unitário do litro de combustível no contrato na semana "n". *Preço Médio dos Postos (PXn) – Cada preço neste campo representa a média de todos os preços unitários do litro de determinado combustível em determinado posto no mesmo período de levantamento de preço de combustível utilizado pela ANP (semana n), em relação a cada posto de combustível. Portanto, cada linha desta coluna se referirá a um posto diferente. ***Preço ANP do combustível na semana – Cada preço corresponde ao preço médio semanal dos combustíveis, à vista, praticado pelo mercado, no Tocantins, na semana, divulgados pela Agência Nacional do Petróleo - ANP no site www.anp.gov.br . Nas duas últimas semanas da tabela, esse valor não foi informado, representando a falta de divulgação dos valores médios de combustível pela ANP praticados na semana "n". ****Preço do combustível no contrato – Preço pago pelos combustíveis consumidos em cada semana. Nas duas últimas semanas foi utilizado o cálculo descrito na última coluna				

PARÁGRAFO QUARTO - Anteriormente à emissão da Nota Fiscal, a CONTRATADA será notificada do valor exato dimensionado pela fiscalização, proporcional à irregularidade verificada, para fins de adequação do faturamento, caso se constate que a CONTRATADA:

I - Não produziu os resultados acordados.

II - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

III - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA – Além das obrigações assumidas no edital e neste contrato, a CONTRATADA obriga-se:

I - Viabilizar o abastecimento dos veículos oficiais e a emissão do faturamento, conforme previsto neste contrato.

II - Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos ao CONTRATANTE, certificando-se de que os postos de abastecimento credenciados atendam a todos os requisitos de qualidade dos combustíveis exigidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

III - Garantir a veracidade dos dados apresentados nos relatórios.

IV - Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução da contratação, arcando com todas as despesas inerentes ao serviço prestado.

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado por fiscal ou gestor do contrato, o qual será condizente com o problema a ser solucionado, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Art. 119 da Lei 14.133/2021).

VI - Responsabilizar-se pelos danos materiais ou pessoais causados ao CONTRATANTE, por empregados dos postos revendedores de combustíveis disponibilizados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços de mercado, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Instituição reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito.

VII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

VIII - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE (Art. 120 da Lei 14.133/2021).

IX - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Art. 121 da Lei 14.133/2021).

X - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do contrato.

XI - Manter atualizados e-mail e telefones constantes da proposta, a fim de viabilizar as comunicações/notificações realizadas durante a execução do contrato.

XII - Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, imediatamente, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a prestação dos serviços.

XIII - Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pelo CONTRATANTE.

XIV - Emitir Declaração de Quitação de Débitos, contendo os dados tanto da CONTRATADA como do CONTRATANTE, informando não haver qualquer débito em aberto perante a CONTRATADA, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a cada 12 (doze) meses da vigência do contrato e em seu encerramento.

XV - Responsabilizar-se pelos acertos financeiros com os postos revendedores de combustíveis automotivos disponibilizados decorrente dos serviços efetivamente realizados, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

XVI - Responsabilizar-se pelo uso indevido de cartão do veículo, não autorizado, cancelado ou bloqueado, que será considerado falha do sistema, e suportar as despesas efetivadas em virtude disso.

XVII - Cumprir prontamente todas as exigências do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas.

XVIII - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto desta contratação, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

XIX - Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, o descredenciamento ou a mudança de postos revendedores de combustíveis automotivos disponíveis para atendimento ao contrato, bem como quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

XX - Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto da contratação, responsabilizando-se pelo pagamento de tributo e despesas inerentes ao material fornecido/serviço prestado.

XXI - Não transferir a outrem, por qualquer forma, os deveres decorrentes deste contrato.

XXII - Não realizar a veiculação de publicidade acerca do objeto desta contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do inciso XVII do art. 92 da Lei 14.133/21 e do art. 429 da CLT .

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA compromete-se a manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei 14.133/21 .

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA compromete-se a não manter ou contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA compromete-se não dar em garantia o Contrato nem ceder o crédito dele decorrente, em quaisquer operações financeiras, sob pena de multa compensatória e de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - A CONTRATANTE obriga-se a:

I - Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei 14.133/2021, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

a) Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período. (Art. 123 da Lei 14.133/2021).

II - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, condizente com o problema a ser solucionado, e certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

III - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços. IV - Zelar pela implementação e manutenção de condições adequadas para que os serviços possam ser realizados dentro das normas estabelecidas neste contrato.

V - Reunir-se com a CONTRATADA, periodicamente ou em caráter extraordinário, por solicitação de qualquer das partes, para garantia da qualidade da execução dos serviços e apropriação dos resultados e processos desenvolvidos.

VI - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado.

VII - Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos combustíveis em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

VIII - Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

IX - Fiscalizar durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A administração deverá identificar os itens a serem acompanhados durante a execução dos serviços e elaborar plano de fiscalização, com base no modelo de gestão, no modelo de execução do contrato, na especificação de requisitos, nas responsabilidades e na proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada ao CONTRATANTE a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, conforme artigo 3º da Resolução nº. 07/2005 do CNJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada ao CONTRATANTE a contratação, a qualquer título, de empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou semelhantes, conforme disposto no art. 18, inciso XI da Lei nº 14.436/2022.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada, ainda, ao CONTRATANTE a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

a) a vedação constante deste parágrafo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do presente instrumento correrá, neste exercício, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ao CONTRATANTE:

FONTE DE RECURSO:

PROGRAMA DE TRABALHO: 088224

ELEMENTOS DE DESPESA: 339030.01

EMPENHO Nº: 2026NE _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os créditos e respectivo empenho para atender às parcelas da despesa que serão executadas no exercício subsequente serão informados pela SEPOF da CONTRATANTE, que os anexará ao processo administrativo da contratação, tão logo sejam emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO - O valor estimado global anual do presente instrumento e o Percentual de Desconto, serão os seguintes:

I - Pela execução do objeto contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global anual estimado de **R\$.....** (.....), já considerado o Percentual de Desconto ofertado pela CONTRATADA, destinado tão somente ao pagamento de combustíveis, lubrificantes, filtros e produtos afins para atender a frota de veículos, motores /grupos geradores e equipamentos da Seccional de Palmas e Subseções Judiciárias de Araguaina e Gurupi, para o período de doze meses, estando incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

II - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados no decorrer do mês.

III - Os valores dos combustíveis, lubrificantes, filtros e produtos afins obedecerão à política de preços para o setor, definida pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, e serão praticados pelo preço de bomba / dia.

IV - Sobre o valor elencado acima incidirá o **Percentual de Desconto**, equivalente a **__%** (...por cento), a cada pagamento efetuado.

V - Não será permitido o reajuste do percentual relativo serviço de gestão de frota (prestação de serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis), durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO – O CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo a que se refere o inciso II da cláusula quarta.

I - A CONTRATADA disponibilizará para o CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se no ato da conclusão dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições de acordo com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA com a Seguridade Social – CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e com a Fazenda Federal; consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, bem como verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, em especial a obrigação de manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas para a contratação.

I – Caso seja constatada alguma irregularidade após a verificação especificada neste parágrafo, a CONTRATADA ficará sujeita à rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei (arts. 92, inciso XVI; 137, inciso I; e 156, da Lei 14.133/21).

II - Na eventualidade de a CONTRATADA decidir efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos arts. 4º e 6º da Instrução Normativa da SRFB 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do art. 4º, deverão apresentar ao órgão, no ato da assinatura do contrato, declaração, na forma dos anexos II a IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do serviço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP	Em que: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da Parcela a ser paga; TX = Percentual da taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira assim apurado: $I = (TX/100) \text{ e } I = (6/100) \text{ e }$ 365 365 $I = 0,00016438$
-----------------	---

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa SRF 1.234, de 11/01/2012, publicada no DOU de 12/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 a Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II - relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento) calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa 971, de 13/11/2009, publicada no DOU de 17/11/2009 e alterações conforme determina a Lei 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III - referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE – Não haverá reajustamento em sentido estrito nem repactuação do contrato, uma vez que os preços dos abastecimentos serão atualizados conforme definido no contrato, considerando os valores médios semanais dos combustíveis abastecidos, à vista, praticados pelo mercado no Tocantins, na semana anterior, divulgados pela Agência Nacional do Petróleo - no site www.anp.gov.br.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Taxa de Administração / Gerenciamento da CONTRATADA é fixa e irrevogável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor do contrato será atualizado, sempre que necessário, para restabelecimento de saldo financeiro necessário para garantir o quantitativo de litros combustíveis inicialmente estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO – A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

I - A CONTRATADA assumirá os riscos relativos à possível variação cambial, para mais ou para menos, e adotará medidas que entender adequadas para proteção contra qualquer impacto econômico-financeiro decorrente de valorização/desvalorização do Real, não devendo ser motivo para apresentação de pedido de reequilíbrio contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.

I – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato.

II – Junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor total pactuado.

III – O CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentará resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

IV - O CONTRATANTE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá ao reequilíbrio do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Independentemente de solicitação, o CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO – As alterações decorrentes do reequilíbrio do contrato serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

PARÁGRAFO QUINTO – O CONTRATANTE, após expirado o prazo do contrato, efetivará o pagamento de verbas retroativas, solicitadas pela CONTRATADA durante a vigência contratual, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, tomando-se por base a data do fato gerador que ensejou o direito ao reequilíbrio ou repactuação dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO E SUPRESSÃO - O objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO - Na hipótese de a CONTRATADA receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos a CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

I - Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à CONTRATADA manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o CONTRATANTE deverá notificar à CONTRATADA para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida e impressa no sítio do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br), com os seguintes campos:

Unidade Favorecida:

Código

Gestão

Recolhimento:

Código

Contribuinte:

CPF/CNPJ

Nome

Valor do Documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o parágrafo anterior, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido no caput desta cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/21, por descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais ou por prática de infração prevista no art. 155 da referida Lei, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considera-se conduta irregular:

I - Falhar na execução contratual: inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pela CONTRATADA;

II - Fraudar a execução contratual: prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

III - Comportar-se de maneira inidônea: prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas ou apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura destinadas a prejudicar a veracidade de suas informações.

PARÁGRAFO QUARTO - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO QUINTO - Ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 03 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a CONTRATADA que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no § 1º do art. 3º da Portaria GPR 75 de 14/01/2022 :

I- dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado

IV- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente contrato sem motivo justificado.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a CONTRATADA cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quinto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

- I - prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente contrato;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço/entrega dos materiais, será aplicada multa moratória seguintes percentuais:

- a) 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- b) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- c) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- d) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a CONTRATADA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, nos termos do § 1º do art. 23 Portaria GPR 75 de 14/01/2022, observado o § 3º do art. 20.

II - O valor final apurado para a sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

III - Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela CONTRATADA de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

IV - Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

V - A multa compensatória será imposta à CONTRATADA que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. VI - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, será aplicada multa compensatória nos percentuais de:

- a) até 18% (dezoito por cento), nos casos de inexecução parcial do objeto do contrato, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, nos termos definidos no edital ou neste contrato, com os parâmetros estabelecidos no parágrafo segundo desta cláusula.
- b) 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento), no caso de inexecução total do objeto do contrato, calculada sobre o valor total do contrato, nos termos definidos no edital ou neste contrato, com os parâmetros estabelecidos no parágrafo segundo desta cláusula.

VII - A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula.

VIII - As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto nas situações em que a CONTRATADA entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de atraso na implantação dos serviços no período de transição contratual que prejudique o início da execução do contrato na data de 15/03/2024, será aplicada multa compensatória conforme tabela de condutas específicas abaixo.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação de penalidades de multa para falhas na prestação de serviços previstas no indicador do Anexo VI – IMR, observará o disposto no referido anexo.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Quanto à especificação objetiva das condutas e dos percentuais de multa compensatória para eventuais infrações de inexecução parcial ou total por parte do particular, conforme determinam os §§ 2º e 3º do artigo 23 da Portaria GPR 75 de 14/01/2022, que estabelece os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, serão observadas as disposições estabelecidas nas tabelas abaixo:

CONDUTAS ESPECÍFICAS		
O descumprimento parcial injustificado das condições estabelecidas na proposta comercial no presente instrumento resultará em aplicação de multa com percentual de até 18% do valor mensal do contrato, nas hipóteses descritas abaixo :		
01	Indisponibilidade total do serviço até 05 dias por mês.	6% no primeiro dia e 3% por dia adicional de indisponibilidade
Configura inexecução total ensejando em rescisão do contrato, bem como a aplicação de multa compensatória de 1,75% do valor do contrato, as hipóteses descritas abaixo:		
02	Indisponibilidade total do serviço por mais de 05 dias por mês.	1,75%
Observação: As multas compensatórias podem ser aplicadas individual ou cumulativamente		

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Se, no decorrer do contrato, o somatório das multas atingir valor superior ao de R\$ 1.000,00 (mil reais), a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa, conforme estabelecido no § 2º do Art. 22 da Portaria GPR 75 de 14/01/2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa. **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os prazos referentes às penalidades aplicadas à CONTRATADA, para todos os efeitos, são contados a partir da data do registro realizado no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP ou sistema equivalente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA, ao ser notificada sobre a intenção do CONTRATANTE de prorrogar a vigência contratual, terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para se manifestar, pois, caso não o faça, será aplicada penalidade de multa, no percentual de 0,5% (cinco décimos percentuais), a incidir sobre o valor total do contrato, conforme art. 37 da Portaria GPR 75 de 14/01/2022 .

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento da Seção de Segurança, Vigilância e Transporte - SEVIT do CONTRATANTE, o qual se incumbirá de receber e atestar as faturas referentes ao objeto deste contrato, observar o fiel cumprimento do presente contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - A fiscalização do contrato obedecerá, no que couber, o disposto no capítulo V da Portaria GPR 1305/2020, na seção IV do Capítulo III e no Capítulo IV da Portaria GPR 1459/2022 e nos capítulos III e IV do Decreto 11.246/2022.

III - O preposto da CONTRATADA deve ser formalmente por ela designado antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento devem constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto. IV - O preposto deverá ter autonomia para tomar decisões que impactem no andamento dos serviços, para relacionar-se administrativamente com o CONTRATANTE e responder pela fiel execução do contrato.

V - A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA pode ser recusada pela Administração do CONTRATANTE, desde que justificadamente, devendo a CONTRATADA designar outro preposto para o exercício da atividade.

VI - As decisões e providências que ultrapassem a competência do setor fiscalizador deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gestão da execução contratual compreende a fiscalização técnica, administrativa, setorial, bem como a do Demandante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da execução contratual deve se valer dos atores relacionados, sob a coordenação do gestor do contrato, para garantir a efetiva prestação de serviço. Em regra, cabe ao gestor da unidade que apresentou a demanda, considerando a sua complexidade, avaliar a necessidade da presença de todos eles ou não.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os substitutos atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

PARÁGRAFO QUARTO - O Gestor de Contrato será o servidor designado para:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, bem como as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior as que ultrapassem sua competência.

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e o pagamento da despesa.

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda à finalidade da Administração.

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

VI - Constituir relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção de estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico de novas contratações.

VII - Coordenar a elaboração do relatório de riscos e suas atualizações durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais.

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

IX - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou unidade com competência para tal.

X - Coordenar a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO QUINTO - O Fiscal Técnico será o servidor designado para:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o com informações pertinentes às suas competências.

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando providências para regularização das faltas ou defeitos observados.

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada na execução do contrato, determinando prazo para correção.

IV - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras.

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas.

VI - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e, após a atestação, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação.

VII - Comunicar ao gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação.

VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula.

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

X - Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SEXTO - O Fiscal Administrativo será servidor designado para:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, bem como acompanhamento de garantias e glosas.

II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

III - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, observado o disposto no art. 36 da Portaria GPR 1.305 de 21 de julho de 2020 .

IV - Atuar tempestivamente em eventual descumprimento de obrigações contratuais, informando o gestor do contrato para providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência.

V - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula.

VI - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA de que trata o inciso VIII do parágrafo quarto desta cláusula.

VII - Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Fiscal Setorial será o servidor designado para auxiliar o gestor de contrato na fiscalização da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando necessário ou a critério da Administração, com o objetivo de avaliar, in loco, a execução do objeto nos moldes contratados, em razão de a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo setor;

I - Cabem ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, as atribuições de que tratam os parágrafos quinto e sexto desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO - É vedado à CONTRATADA subcontratar os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE - A CONTRATADA deverá disponibilizar postos de abastecimento que estejam em conformidade com a legislação relacionada a suas atividades, e possuam autorização de revenda varejista de combustíveis outorgada pela ANP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO - A extinção do presente instrumento poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 137, da Lei 14.133/21;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Por decisão judicial, nos termos da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do art. 106, inciso III, da Lei 14.133/2021.

I - A forma de extinção mencionada neste parágrafo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA - O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

I - A eficácia será contada do primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização do contrato no PNCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS - Este contrato regula-se pela Lei 14.133/21, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO – Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária do Tocantins, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

PELA CONTRATANTE:	RICARDO ANTONIO NOGUEIRA PEREIRA Diretor da Secretaria Administrativa
PELA CONTRATADA:	 Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Martins Jales, Supervisor(a) de Seção**, em 04/05/2026, às 14:59 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25045868** e o código CRC **96C9C71E**.